



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2016 PROCESSO – PROPOSIÇÃO/TRT3/SEG/06/2016/e-PAD 22178/2016	
Regido pela Lei Complementar 123/06 (Capítulo V – Acesso aos mercados de aquisições públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte), Lei Complementar 147/14 (que altera a Lei Complementar 123/06, dentre outras), pelas Leis n.º 10.520/02 (institui normas gerais para modalidade pregão), n.º 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública) e pelos Decretos n.º 5.450/05 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica), n.º 7.892/13 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), n.º 8.538/2015 (que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte), e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), n.º 8.666/93 (institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), n.º 9.784/99 (que regula o processo administrativo) e alterações, no Acordo de Cooperação Técnica n.º 16SR003 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.	
Este Pregão Eletrônico será realizado na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br , mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11, do Decreto nº 5.450/2005. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestar serviço de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarmes nos termos deste Edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO - ADJUDICAÇÃO PELO VALOR GLOBAL ANUAL
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.	
18 de agosto de 2016 – 13 horas	
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES	
18 de agosto de 2016 – 13:30 horas	

OBTENÇÃO DO EDITAL

Internet EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br
(consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital, os anexos I a IV.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



ÍNDICE

<u>1. OBJETO.....</u>	<u>3</u>
<u>2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</u>	<u>3</u>
<u>3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....</u>	<u>3</u>
<u>4. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e".....</u>	<u>4</u>
<u>5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....</u>	<u>4</u>
<u>6. SESSÃO PÚBLICA.....</u>	<u>5</u>
<u>7. HABILITAÇÃO.....</u>	<u>6</u>
<u>8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:.....</u>	<u>10</u>
<u>9. JULGAMENTO DA PROPOSTA.....</u>	<u>11</u>
<u>10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....</u>	<u>12</u>
<u>11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.....</u>	<u>12</u>
<u>12. VIGÊNCIA DA DO CONTRATO.....</u>	<u>13</u>
<u>13. REAJUSTE CONTRATUAL.....</u>	<u>13</u>
<u>14. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....</u>	<u>13</u>
<u>15. RECEBIMENTO DO OBJETO.....</u>	<u>14</u>
<u>16. GARANTIA CONTRATUAL.....</u>	<u>14</u>
<u>17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.....</u>	<u>15</u>
<u>18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:.....</u>	<u>15</u>
<u>19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA.....</u>	<u>16</u>
<u>20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.....</u>	<u>16</u>
<u>21. PAGAMENTO.....</u>	<u>17</u>
<u>22. SANÇÕES.....</u>	<u>17</u>
<u>23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....</u>	<u>18</u>
<u>24. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</u>	<u>19</u>
<u>ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO.....</u>	<u>20</u>
<u>ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.....</u>	<u>21</u>
<u>ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....</u>	<u>64</u>
<u>ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL.....</u>	<u>70</u>



1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarmes nos termos deste Edital e seus anexos.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 107687 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais – Plano Orçamentário: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Natureza da Despesa: 339039.77– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
- 3.2. Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.
- 3.3. A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.
- 3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:
 - 3.4.1. Em processo de falência, de concordata, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em processo de fusão, cisão e incorporação;
 - 3.4.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.4.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
 - 3.4.4. Que tenham sido submetidas à desconsideração da personalidade jurídica e extensão de penalidades de que trata o art. 14 da lei 12.846/2013.
 - 3.4.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.4.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 3.4.7. Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);
 - 3.4.8. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 3.4.8.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 3.4.9. Que possuam, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, exceto aqueles que não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, respeitado o prazo de seis meses para desincompatibilização, contado a partir da data do término do exercício dos referidos cargos ou funções.
- 3.4.10. Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ;
- 3.4.11. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário.

4. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, **que são intransferíveis**.
- 4.2. O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações".
- 4.3. O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e, para as demais localidades, o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio "*licitações-e*". Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
 - 5.1.1. No campo "**informações adicionais**", ou em forma de anexo, **poderá** ser incluída a marca e o modelo, do produto cotado, assim como a indicação do endereço eletrônico onde as especificações do produto possam ser verificadas.
 - 5.1.2. A proposta deverá corresponder ao quantitativo total previsto para a eventual aquisição.
 - 5.1.3. Havendo necessidade de transporte, frete carregamento ou descarregamento de materiais, seu ônus será responsabilidade da CONTRATADA.
 - 5.1.4. A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto para a aquisição.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

- 5.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos bens e/ou serviços, cabendo-lhes observar as especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 5.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.4. A **validade da proposta será de 120 (cento e vinte)** dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas, nos termos do art. 6º da Lei n.º 10.520/02. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da lei 10.520/2002.
- 5.5. Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da **Lei Complementar 123/06** e no art. 34 da Lei 11.488/2007 (em referência às sociedades cooperativas), o representante deverá **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representa** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 8.538/2015 e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar. A ausência da declaração tempestiva importará na preclusão, inviabilizando a concessão dos benefícios legais em virtude de omissão do próprio beneficiário.
 - 5.5.1. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.

6. SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.
- 6.2. Aberta a **etapa competitiva**, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.
- 6.3. O licitante deverá ofertar lance para o valor total do lote licitado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.7. **A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8. Após o **encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

- 6.8.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.8.2. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.8.3. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
 - 7.1.1. Habilitação jurídica;
 - 7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 7.1.3. Qualificação econômica e financeira;
 - 7.1.4. Qualificação Técnica
 - 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I.
- 7.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**
- 7.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração do vencedor do certame. Este prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 7.4. As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.
 - 7.4.1. A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > **Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.**
- 7.5. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 7.5.1. Registro empresarial, em se tratando de empresário.
 - 7.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
 - 7.5.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

- 7.5.4. **Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 7.6.A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.6.2. Prova de regularidade com para com Receita Federal, demonstrada por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
- 7.6.3. Prova de regularidade para com as Receitas Estadual, Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 7.6.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90;
- 7.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011.
- 7.7.A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.7.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 7.7.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

- 7.7.3. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:
- 7.7.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 (sociedade anônima):
- 7.7.3.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou
- 7.7.3.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 7.7.3.1.3. Ppor fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 7.7.3.2. Sociedades limitadas (LTDA.):
- 7.7.3.2.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou
- 7.7.3.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.7.3.3. Sociedade criada no exercício em curso:
- 7.7.3.3.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.7.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.7.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 7.7.6. Caso a empresa arrematante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um) nos índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, **deverá comprovar**, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, **Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação** resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 7.8. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a licitante deverá apresentar:
- 7.8.1. **Declaração da Contratada de que disporá de Central de Monitoramento** no Estado de Minas Gerais, com disponibilização de tecnologia apropriada e estrutura mínima necessária ao atendimento das obrigações contratuais, com integração do sistema de alarme instalado nas unidades do TRT3
- 7.8.2. **Declaração da Contratada de que disporá**, na data da assinatura do contrato, de **estrutura de suporte para troca de informações** (orais e redigidas) com o Contratante, instalações e pessoal, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto contratado
- 7.8.3. **Comprovação de que possui a sua disposição profissional legalmente habilitado e registrado no CREA**, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços,



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

celebrado de acordo com a legislação civil comum; mediante apresentação de contrato de trabalho ou comprovação de vínculo trabalhista; ou mediante comprovação de vínculo societário com a empresa do referido profissional

- 7.8.4.1 **(um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no respectivo conselho, quando for o caso, comprovando que a licitante executa ou tenha executado serviço de vigilância eletrônica pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, em características, quantidades e prazo.
- 7.8.5. será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica e aptidão, desde que fique comprovada a execução concomitante dos serviços.
- 7.8.6. Entende-se por semelhança e compatibilidade com o objeto contratual a execução, de forma não eventual, de serviços de monitoramento em um número de imóveis equivalente a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
- 7.8.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.8.8. os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 7.8.9. o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ao) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no estatuto/contrato social registrado na junta comercial competente, bem assim no cadastro de pessoas jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB.
- 7.8.10. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ao) conter comprovação mínima de:
 - 7.8.10.1. nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail);
 - 7.8.10.2. local e data de emissão;
 - 7.8.10.3. nome, cargo, telefone, fax, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - 7.8.10.4. período de prestação dos serviços;
 - 7.8.10.5. declaração do emitente do atestado de que a prestação de serviços ocorreu de forma satisfatória, com indicação do atendimento, do cumprimento de prazos e demais condições dos serviços;
 - 7.8.10.6. número, vigência e objeto do contrato.
- 7.8.11. Não serão aceitos atestados ou declarações emitidos em nome de empresa subcontratada pela licitante, nem de qualquer outra empresa que não seja a própria licitante.
- 7.8.12. Não terão validade, para fins do disposto acima, atestados ou declarações fornecidos por empresas filiais de mesma matriz e/ou empresas de um mesmo grupo econômico.
- 7.9. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

momento durante toda a realização do Pregão e vigência do Contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015.

- 7.10. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.
 - 7.10.1. Nos termos do inciso III do art. 411 da lei 13.105/2015, considerar-se-á autenticado o documento em cópia, quando apresentado completo, sem emendas, sem rasuras e sem indícios de fraude, se não houver impugnação quanto à sua autenticidade até a fase recursal subsequente à sua apresentação. Havendo impugnação, caberá ao licitante que apresentou a cópia do documento impugnado exibir o original para conferência.
- 7.11. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 7.12. **Não serão aceitos** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.
- 7.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.14. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º art. 25, do Decreto 5.450/05.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. Após o término da sessão de lances, o arrematante deverá enviar por meio eletrônico a proposta completa ajustada ao valor do lance (ou da negociação), a qual será analisada. O prazo para o envio é de duas horas, prorrogável por mais duas mediante solicitação do interessado.
- 8.2. **Os documentos de habilitação só deverão ser enviados quando solicitados**, correndo a partir da solicitação o prazo de até 24 horas para o envio eletrônico e de até 3 dias úteis para o envio físico, se necessário.
- 8.3. A proposta e a declaração do Anexo I do Edital deverão acompanhar os documentos de habilitação, no mesmo prazo de até 3 dias acima estabelecido. No entanto, se inseridas no sítio do licitacoes-e, não precisam ser encaminhadas por meio físico.
- 8.4. O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra - Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145.
- 8.5. Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa dos bens e/ou serviços, incluindo informações de marca e modelo, evitando-se simplesmente copiar a especificação do Edital. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração, se o representante não for um dos sócios ou credenciado no licitacoes-e), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.
 - 8.5.1. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário do bem e/ou serviço.



- 8.5.2. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
- 8.6. Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível na página inicial do sítio *licitacoes-e* em “*Introdução às Regras do Jogo*”.
- 8.7. Será permitido à licitante realizar vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços, conforme condições e procedimentos descritos no item 8 do termo de referência.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Para julgamento da proposta, será considerada como **primeira classificada** aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO, GLOBAL, POR ANO** apurado conforme planilha de formação de preços constante do **Anexo III** deste edital.
- 9.2. **Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas**, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.3. Quanto aos lotes ou itens de ampla participação, se houver licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/2015. Para os lotes ou itens eventualmente destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do item 3 deste edital, não há critérios especiais de julgamento.
- 9.4. Serão **desclassificadas** as propostas:
- 9.4.1. Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;
 - 9.4.2. Que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 9.4.3. Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º 8.666/93;
 - 9.4.4. Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
 - 9.4.5. Da licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não apresentar a amostra e documentos solicitados, apresentá-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou de forma incompleta;
- 9.5. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 9.6. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.
- 9.7. A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação “*chat*”, mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.
- 9.8. O pregoeiro e equipe de apoio procederão à análise da documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a **proposta mais bem classificada (arrematante)**, para confirmação das suas condições habilitatórias.



- 9.9. Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação “chat”, informando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.
- 9.10. **Se a proposta ou o lance melhor classificado não for aceitável**, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance do licitante subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, repetindo este procedimento até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 9.11. Deve-se observar a **reclassificação das propostas, para fins de aplicação do direito de preferência**: sempre que houver nova proposta classificada em primeiro lugar, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o pregoeiro procederá à análise de existência de **microempresas e empresas de pequeno porte e de fornecedores que possam exercer o direito de preferência** nos termos do item 9.
- 9.11.1. Neste caso, a convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de duas horas a contar da convocação.
- 9.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será **declarado vencedor**.
- 9.13. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 9.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Será **declarado vencedor do procedimento licitatório** o licitante melhor classificado, contanto que devidamente habilitado e que o objeto cotado atenda às especificações exigidas apresentando preço inferior ao limite de admissibilidade.
- 10.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2.1. A adjudicação do objeto será pelo valor total.
- 10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

- 11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT – 3ª Região encaminhará ao proponente vencedor, por meio eletrônico, a nota de empenho, que deverá ser devolvida, devidamente assinada, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da ciência de seu recebimento.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

- 11.2. O recebimento da nota de empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.
- 11.3. O prazo para assinatura do **contrato, pelo proponente vencedor, é de até 5 (cinco) dias úteis** da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Contrato, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.4. Caso o recebimento/aceite da nota de empenho ou a assinatura do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 5.450/05.

12. VIGÊNCIA DA DO CONTRATO

- 12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei 8.666/93.
- 12.2. Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 12.3. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.
- 12.4. As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.
- 12.5. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 12.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limite pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se negociação para redução dos preços ou quando a contratada tiver sido penalizada com suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão contratante ou tenha sido declarada inidônea.
- 12.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

13. REAJUSTE CONTRATUAL

- 13.1. Os valores inicialmente cotados poderão ser reajustados anualmente, nos termos do Art. 3º, da Lei 10.192 de 14/02/2001, pelo índice IPCA/IBGE ou outro que o tenha substituído.

14. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações dos bens ou dos serviços, constantes do edital, de forma a serem atendidas integralmente.



- 14.2. Se, quando do recebimento dos bens e/ou serviços, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-los ou refazê-los por de maneira a atender ao Edital.
- 14.3. Em caso de entrega de bens ou serviços com fornecimento de insumos, estes deverão ser novos, entregues devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 14.4. A entrega de materiais e/ou equipamentos e/ou prestação de serviços deverá ser feita nos locais indicados no item 4.22 do termo de referência.
- 14.5. A contratada deverá observar todos os prazos e condições de entrega e execução estabelecidos termo de referência.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O **recebimento provisório**, que será feito na forma indicada no item 15.2.1.1 (serviços das etapas 1 e 3) e 15.2.2.1 (serviços da etapa 2), imediatamente após a realização dos serviços, por meio da entrega da nota fiscal ou fatura e demais documentos elencados nos dispositivos citados.
- 15.2. Após o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a verificação das especificações, quando então se dará o **recebimento definitivo**, conforme procedimentos estabelecidos nos itens 15.2.1.2 (etapas 1 e 3) e 15.2.2.2 (etapa 2) do TR.

16. GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 16.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - 16.3.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 16.3.2. Seguro garantia; ou
 - 16.3.3. Fiança bancária.
- 16.4. A garantia será renovada a cada prorrogação e terá o seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- 16.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.
- 16.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.7. Caso a opção seja por utilizar o seguro garantia, este deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 477/2013.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

- 16.8. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima correspondente a 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato.
- 16.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.
- 16.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.
- 16.11. O percentual fixado no item 16 acima, para a prestação da garantia, se justifica pelo risco que a presente contratação representa para Administração, e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.11.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 16.11.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 16.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.
- 16.13. Após a execução do contrato e expiração do prazo de que trata o item 16, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 17.1. A presente contratação será gerenciada pelo Secretário de Segurança.
- 17.2. A fiscalização ficará a cargo dos chefes de Núcleo de Foros, Secretários de Varas do Trabalho e Chefes de Núcleo de Postos Avançados, responsáveis pela administração dos prédios do Tribunal, que terão autoridade para proceder a toda e qualquer ação de controle da execução contratual.
- 17.3. Atuará como fiscal substituto o Chefe da Seção de Apoio Operacional da Secretaria de Segurança.
- 17.4. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

- 18.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.
- 18.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 18.3. Observar as obrigações descritas no termo de referência, em especial no item “7 – Obrigações do Contratante”.

19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

- 19.1. Cumprir o objeto contratual, obedecendo os prazos e condições dispostos neste Edital e seus anexos.
- 19.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo ADJUDICANTE / CONTRATANTE.
- 19.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento / serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.
- 19.4. Manter, durante toda a vigência do acordo administrativo, as condições de habilitação consignadas no Edital.
- 19.5. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.
- 19.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.
- 19.7. Prestar garantia à execução, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 19.8. Observar todas as obrigações descritas no termo de referência, em especial aquelas contidas no item “6 – Obrigações da Contratada”.

20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 20.1. **Até dois dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 20.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **até vinte e quatro horas**.
 - 20.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.
- 20.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

- 20.3.1. O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contra razões.
- 20.4. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
- 20.4.1. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.
- 20.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

21. PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 21.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 21.3. O pagamento, por meio de ordem bancária, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO, obedecendo-se as condições descritas neste edital e seus anexos, em especial no termo de referência em seu item 18 “Do Pagamento”.
- 21.4. O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.
- 21.5. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 21.6. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria de Orçamento e Finanças para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.
- 21.7. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

22. SANÇÕES

- 22.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TRT, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:
- 22.1.1. Advertência;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

- 22.1.2. Multa;
- 22.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
- 22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 22.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 22.3.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 22.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.
- 22.5. Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- 22.6. As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.
- 22.7. Serão considerados **injustificados os atrasos** não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 22.8. Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 22.9. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as multas descritas nos itens 19.4 a 19.9 do termo de referência.
- 22.10. A aplicação de penalidades observará as regras descritas neste edital e seus anexos, em especial no termo de referência em seu item 19 “Multas e Sanções”.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 23.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

23.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no item 22 do termo de referência.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.
- 24.2. Quando da emissão da **Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento** serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao Sicafe e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).
- 24.2.1. Havendo alguma restrição em relação aos documentos acima mencionados, o **CONTRATADO** será notificado, pela DOF – Diretoria de Orçamento e Finanças, para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação.
- 24.2.2. O prazo para regularização é de até 30 dias, contados da notificação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 e neste Edital.
- 24.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.4. A estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.
- 24.5. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.
- 24.6. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:
- 24.6.1. ANEXO I – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93)
- 24.6.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- 24.6.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 24.6.4. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2016.

André Luiz Morais Mascarenhas
Secretário de Licitações e Contratos

ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 05/2016



ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Esta declaração deverá ser inserida pela empresa arrematante, preferencialmente no sítio www.licitacoes-e.com.br, conforme orientação para inclusão eletrônica de documentos disponibilizada no formulário de orientação ao fornecedor.



ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de vigilância eletrônica à distância dos edifícios (unidades-TRT3), móveis, equipamentos e documentos da Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais, de acordo com os detalhamentos consignados neste Termo de Referência e seus Anexos, por intermédio da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 10.520/02, do Decreto Federal 3.555/00 e suas alterações e do Decreto Federal 5.450/05.

1.2. A prestação dos serviços compreende:

1.2.1. o fornecimento de equipamentos (mediante comodato), a manutenção do sistema em estado de plena operacionalidade (incluídos aqui a manutenção corretiva, o suporte técnico e a assistência técnica), a monitoração eletrônica das áreas cobertas pelos sensores componentes do sistema e o serviço de vistoria de pronta resposta.

1.2.2. a instalação dos equipamentos e a configuração do sistema de alarme (incluídos aqui toda a infraestrutura e treinamento necessários ao pleno funcionamento do sistema) e o fornecimento de **desenhos técnicos com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema**, utilizando as plantas baixas dos imóveis do TRT3 (disponibilizadas pelo Contratante em mídia digital - auto cad). Os desenhos técnicos devem ser entregues pela Contratada ao Contratante em formato auto-cad.

1.3. O objeto da contratação enquadra-se na definição de serviço comum, de acordo com o art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/02.

1.4. As atividades decorrentes dos serviços a serem contratados não se confundem com as inerentes às categorias funcionais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 1º, §2º do Decreto Federal nº 2.271/97.

2 – REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será em regime de empreitada por preço global.

2.2. A prestação dos serviços será realizada nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme Anexo I deste Termo de Referência, e a licitação será em lote único.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a presente contratação em face da necessidade de se garantir segurança nas instalações dos edifícios que abrigam as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no período das 19 horas às 7 horas da manhã do dia seguinte, nos dias de expediente, e 24 (vinte e quatro) horas nos



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

finais de semana, feriados e dias em que não houver expediente nas unidades jurisdicionais abrangidas, constantes do Anexo I deste Termo.

3.2. O benefício direto para a Administração constitui-se na guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos, móveis e documentos e para coibir intrusões ao interior dos prédios guarnecidos.

3.3. A reunião do objeto em lote único decorre da inviabilidade técnica do parcelamento, garantindo assim a interoperabilidade do sistema de monitoramento disponibilizado. Visa, ainda, promover economia de recursos financeiros e humanos, pois o parcelamento do objeto implicaria, igualmente, na necessidade de aumento na quantidade de centrais de monitoramento remoto do sistema de vigilância eletrônica (uma para cada Contratada) e do quantitativo de servidores do Contratante para fiscalização/acompanhamento dos serviços contratados. Desta forma, a medida tem como meta, ainda, garantir a integridade do sistema de monitoramento, uma vez que evita a contratação de várias empresas para prestação de serviços de mesma natureza, e, ainda, que eventuais itens ou lotes (sobretudo os que englobam as cidades menores e mais distantes da capital) restassem fracassados ou frustrados o que colocaria em grave risco as unidades judiciárias ali localizadas. Assegura-se, assim, a responsabilidade contratual, garantia da boa administração do objeto contratado e a padronização dos itens necessários ao funcionamento do sistema. Ressalte-se, ainda, que essa forma de agrupamento visa também a economia de escala, um maior controle no gerenciamento do contrato, e por fim, a contratação integral dos serviços em lote único demonstra viabilidade técnica, segurança e economicidade.

3.4. Ressalte-se que esta modalidade de contratação tem sido utilizada com sucesso nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – DOS QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS – DOS LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO – DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA

4.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS – para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário à sua execução e os equipamentos (comodato), nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, neste Termo e seu Anexo I, promovendo sua substituição quando necessário.

4.1.1. A prestação dos serviços se dará em duas etapas distintas, quais sejam: ETAPA 1 - Instalação do sistema de vigilância eletrônica, no prazo previsto no subitem 4.2.2; e ETAPA 2 - Início da execução dos serviços de monitoramento do sistema instalado, que ocorrerá, imediatamente, após a emissão, pelo gestor do contrato, do Termo de Autorização para Execução dos Demais Serviços previstos neste Termo, devidamente comprovado o recebimento do referido expediente pela Contratada. Poderá haver, caso surja necessidade, uma terceira etapa que consistirá na remoção e reinstalação de equipamentos quando houver mudança de endereço de uma unidade do TRT3 dentro de um mesmo município.

4.1.2. O serviço de vigilância eletrônica à distância consiste no monitoramento remoto de sistema de alarme, conforme descrito neste Termo, a ser executado no período das 19 horas às 7 horas da manhã do dia seguinte, nos dias de expediente, e 24 (vinte e quatro) horas nos finais de semana, feriados e dias em que não houver expediente nas unidades jurisdicionais abrangidas, constantes do Anexo I deste Termo.

4.1.2.1. Ressalte-se que a partir do dia 16 de maio de 2016 foram estabelecidos novos horários de funcionamento e atendimento ao público no âmbito do Tribunal da 3ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

(Portaria GP/CR N.214/2016). Nos termos do art. 2º, o horário de funcionamento das unidades será de 8 às 16 horas, ressalvadas as peculiaridades enumeradas no citado Ato Normativo. Dessa forma, o monitoramento remoto do sistema de alarme, especificamente em relação aos dias de expediente, ocorrerá nos horários estabelecidos na Portaria.

4.2. A prestação dos serviços compreende a instalação e configuração do sistema de alarme (incluídos aqui toda a infraestrutura e treinamento necessários ao pleno funcionamento do sistema) e o fornecimento de desenhos técnicos (em formato auto-cad) com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema (ETAPA 1); e o fornecimento de equipamentos (mediante comodato), a monitoração eletrônica das áreas cobertas pelos sensores componentes do sistema, a manutenção do sistema em estado de plena operacionalidade (incluídos a manutenção corretiva, o suporte técnico e a assistência técnica) e serviço de vistoria de pronta resposta (ETAPA 2), conforme descrições abaixo.

4.2.1. O sistema de alarme será composto, no mínimo, pelos equipamentos listados no Anexo I, os quais devem ser instalados em cada um dos imóveis ali descritos.

4.2.2. Todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema deverão ser instalados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de emissão, pelo gestor do contrato, do Termo de Autorização para Execução dos Serviços de Instalação.

4.2.2.1. Os Serviços de Instalação compreendem instalações de equipamentos, com fornecimento, sob ônus da Contratada, de toda a infraestrutura adequada ao pleno funcionamento do sistema, incluídos cabeamento (utilizando no mínimo Cabos CC1 3 pares 6x40 com 6 vias por 0,12mm² seção, na cor Branca), conectores, eletrodutos, caixas de passagem, alimentação elétrica ao ponto mais próximo, etc., responsabilizando-se pela correta instalação, programação/configuração de todos os periféricos (Anexo I do Termo de Referência) que compõem o sistema, e treinamento de, no mínimo, 03 (três) servidores indicados pelo fiscal de cada imóvel (Anexo I do Termo de Referência). Compreendem, ainda, a mão de obra especializada, os deslocamentos, estadias, diárias, hospedagens, taxas, impostos, insumos e tudo o mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado.

4.2.2.1.1. Serão de responsabilidade da Contratada também, o fornecimento e instalação de quaisquer itens necessários à completa execução da infraestrutura adequada ao pleno funcionamento das centrais, tais como: colas diversas, parafusos, porcas, arruelas, bateria, sirene, discadora, borrachas de vedação, lixas, silicones, fitas isolantes, fitas adesivas, fusíveis, soquetes, conexões elétricas, fixações, ferramentas diversas, materiais de limpeza, detergentes, estopa, escadas, andaimes, etc..

4.2.2.1.2. O Tribunal da 3ª Região disponibilizará as plantas baixas dos imóveis elencados no Anexo I, em mídia digital (auto cad), devendo a Contratada fornecer **desenhos técnicos com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema** (os desenhos técnicos devem ser entregues pela Contratada ao Contratante em formato auto-cad), ao término dos serviços de instalação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.2.2.1.2.1. A despesa correspondente aos referidos desenhos técnicos deverá ser computada nas propostas dos licitantes, exclusivamente, na planilha de custos de instalação (Anexo II deste Termo), a ser paga em parcela única, após o recebimento definitivo dos serviços de instalação (ETAPA 1).



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

4.2.2.2. A execução do cabeamento deverá apresentar-se “limpa” no final dos serviços, sem grandes interferências no modelo arquitetônico existente, aproveitando forros, rodapés e encontros entre alvenarias e lajes, encaminhada de forma aparente e fixados com dispositivos adequados à segurança e acabamento da instalação.

4.2.2.2. No prazo estabelecido (4.2.2.) para realização dos serviços de instalação do sistema de vigilância (ETAPA 1), os sensores descritos no Anexo I poderão, mediante critérios técnicos, serem remanejados, **de uma localidade (cidade) para outra**, visando dimensioná-los e distribuí-los para pontos estratégicos ou vulneráveis, desde que não reste frustrada a eficiência do monitoramento eletrônico. Este remanejamento não importará em alteração no preço contratado.

4.2.2.3. Após o recebimento definitivo dos serviços de instalação (implantação do contrato - ETAPA 1), caso sejam necessários quaisquer remanejamento, reinstalação, adequação ou alteração da alocação dos pontos de instalação dos periféricos que compõem o sistema, **no mesmo imóvel**, para perfeita execução dos serviços, deverão ser realizados pela Contratada, que arcará com todos os custos envolvidos.

4.2.2.4. A Contratada deverá observar o sistema de instalações elétricas existentes de forma a evitar a vulnerabilidade do sistema quanto a interrupções de funcionamento ou desligamento provocado por terceiros.

4.3. A empresa a ser contratada deverá estar autorizada, conforme legislação do setor, para realizar o serviço de monitoramento por centrais de alarmes.

4.3.1. A Contratada deverá possuir Central de Monitoramento no Estado de Minas Gerais, com disponibilização de tecnologia apropriada e estrutura mínima necessária ao atendimento das obrigações contratuais, com integração do sistema de alarme instalado nas unidades do TRT3.

4.3.1.1. A Contratada fica obrigada a disponibilizar acesso direto ao software de monitoramento de todas as unidades, através de uma VPN entre a Contratada e o Contratante para a gestão do monitoramento do sistema de alarme instalado nos imóveis do Contratante, para acompanhamento/fiscalização dos serviços contratados. O software será instalado em estação de trabalho do Contratante, apenas para fins de gestão do contrato, não excluindo/substituindo a responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços contratados.

4.4. Constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva com a retirada do equipamento para reparos externos, ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação, contadas a partir da comunicação do Contratante ou da Contratada, nos termos do subitem 4.10. **Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus adicional para o Contratante.**

4.4.1. Tendo em vista a obrigação contratual de se manter o pleno funcionamento do sistema, nos casos em que as manutenções necessitem de paradas da solução, o gestor do contrato deverá ser imediatamente cientificado para que sejam tomadas, imediatamente, as providências necessárias à autorização de acesso do(s) técnico(s) da Contratada aos prédios do TRT3 para realização dos serviços.

4.4.2. Na ocorrência de violação com dano/subtração de componentes do sistema de alarme, deverá ser recuperado/substituído/ativado o sistema, pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.



4.5. Antes das instalações dos equipamentos, deverá ser comprovada pela Contratada que o profissional indicado no subitem 11.1.4., legalmente habilitado e registrado no CREA, será responsável por esses serviços, sendo admitida a subcontratação dessa parte do objeto junto a empresas especializadas, submetendo-se previamente ao gestor do contrato para aprovação. A execução dos serviços poderá ser acompanhada por servidor habilitado do Contratante, de preferência das áreas de engenharia, manutenção predial ou segurança, o que não isenta a Contratada da plena responsabilidade por sua execução. A Contratada deverá, ainda, testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento de servidor designado pelo Contratante. Após a execução das instalações, é de responsabilidade da Contratada restabelecer os revestimentos afetados (parede, pintura, gesso etc.).

4.6. A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema.

4.7. A Contratada deverá dimensionar e distribuir os sensores em locais considerados como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entrada do edifício, acesso aos andares e corredores, sacadas, basculantes, salas de audiências, gabinetes e demais dependências do imóvel monitorado, de forma a possibilitar a exata localização do setor violado quando do acionamento do sensor.

4.7.1. A Contratada deverá reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o Contratante.

4.8. A Contratada deverá afixar nas áreas monitoradas, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.

4.9. O sistema de alarme deverá ser monitorado quanto a sua integralidade e perfeito funcionamento diariamente, executando-se todos os testes necessários, avisos aos responsáveis locais sobre atrasos nas ativações e/ou desativações do sistema.

4.9.1. No período da noite e nos dias em que não houver expediente, o sistema de alarme deverá garantir que o local seja ativado automaticamente (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente (dentro do horário de expediente) e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio.

4.10. As requisições de Manutenção, Suporte Técnico e Assistência Técnica deverão ocorrer pelo menos por uma das seguintes formas: chamada telefônica para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros), sendo realizada também pela plataforma de software para abertura de chamados (ou envio de mensagem eletrônica - e-mail), logo que possível, comprometendo-se o Contratante e a Contratada a manterem registros das mesmas, onde constem data e hora, nome do servidor do Tribunal que a transmitir, nome do empregado da Contratada que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

4.10.1. O atendimento telefônico sempre que aplicável e viável, deverá ser realizado no idioma Português do Brasil, por meio de ligação local em Belo Horizonte/MG, motivo pelo qual, a Contratada **deverá manter um escritório, em Belo Horizonte**, com estrutura mínima necessária ao atendimento das demandas/solicitações do Contratante durante todo o período de vigência do contrato.

4.11. A Contratada deverá, mensalmente, emitir relatório, detalhando, por localidade, os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme, averiguação de senhas cadastradas, falhas detectadas, intervenções realizadas, programação de manutenções, contatos efetivados com responsáveis e autoridades locais), contendo data, hora e identificação dos usuários e demais elementos que o Contratante necessitar e solicitar.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

4.12. Quando houver a necessidade do deslocamento das centrais de alarmes, ou seus acessórios, do local onde estiverem instalados para efetivar o devido reparo (manutenção corretiva), o transporte e demais despesas decorrentes correrão por conta e ônus exclusivamente da Contratada.

4.13. A Contratada deverá disponibilizar sistema preestabelecido de senhas pessoais na central de alarme, no sentido de controlar e identificar o acesso às unidades após o horário normal de funcionamento.

4.14. DOS SERVIÇOS DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA - A Contratada, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, deverá enviar representante da empresa ao local para a verificação da procedência do acionamento de alarme e a adoção de demais medidas cabíveis (vistoria de pronta resposta). O representante da empresa poderá ser funcionário de empresa do mesmo ramo ou de empresa de vigilância, sediada na localidade da ocorrência, conforme previsto no item 5. **Essa possibilidade não isenta a Contratada da plena responsabilidade pelo serviço.**

4.14.1. Prestação de serviços de vistoria técnica de pronta resposta das áreas que integram o escopo da contratação, a partir de comunicados de ocorrências constatadas por uma central de monitoramento remoto de sistemas de vigilância eletrônica, incluindo o fornecimento de veículos, equipamentos de comunicação e outros equipamentos peculiares à execução do serviço, necessários para locomoção até o local do disparo do alarme, para comunicação com a central e para atingir os níveis de serviço estabelecidos.

4.14.2. A Contratada, quando confirmada a procedência do acionamento do alarme, deverá tomar as medidas a seguir: acionamento da unidade mais próxima da Polícia Militar e do Servidor responsável pela unidade monitorada respectiva, para acompanhamento do registro de ocorrência; comunicar de forma imediata a Secretaria de Segurança do Contratante, por meio dos números de telefone indicados pela fiscalização, elaborar e apresentar relatório circunstanciado de cada atendimento.

4.15. A Contratada deverá acionar o Servidor responsável pela unidade monitorada, fora do expediente normal, quando houver desordem de qualquer natureza no imóvel, que caracterize indício de arrombamento e danos patrimoniais.

4.16. DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA UNIDADE MONITORADA (**para imóvel localizado na mesma cidade**) - A Contratada deverá realizar a retirada, instalação e ampliação, se necessário for, do sistema de vigilância implantado nos imóveis elencados no Anexo I deste Termo.

4.16.1. Na hipótese de mudança de endereço da(s) unidade(s) monitorada(s), em havendo requerimento e demonstração, pela Contratada, de significativo desequilíbrio da equação econômico-financeira que rege o contrato, no que diz respeito às despesas relativas à dos equipamentos e a **ampliação dos pontos** de instalação dos periféricos que compõem o sistema, o Contratante **poderá autorizar a revisão do preço contratado**, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

4.16.1.1. Quanto aos **serviços de instalação dos equipamentos, infraestrutura, cabeamento** e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema no **novo imóvel**, o Contratante pagará por demanda e em parcela única, após o recebimento definitivo dos serviços, o valor correspondente ao “preço unitário dos referidos serviços, pagos por imóvel na implantação do contrato (ETAPA 1)”, conforme planilha de custos dos serviços de instalação, Anexo II deste Termo.

4.16.2. Para fins de dimensionamento o quantitativo de mudanças de endereço das unidades monitoradas, a ser contemplado na planilha de custos dos serviços de instalação, informa-se, com base nos dados históricos da Secretaria de Engenharia, que se tem uma média de até **03 (três) mudanças de endereço das unidades-TRT ao ano.**



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

4.16.3. O prazo para retirada dos equipamentos, ampliação dos pontos de instalação dos periféricos que compõem o sistema e o reinício da prestação de serviços de monitoramento, em caso de mudança de endereço, será de até 03 (três) dias úteis, a contar da(s) data(s) estabelecida(s) na(s) Ordem (ns) de Serviço.

4.17. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos da empresa, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da Contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, independente do número de ocorrências, não sendo aceitas alegações posteriores.

4.18. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo.

4.18.1. Rotina de Execução:

- α) a partir do cumprimento das formalidades exigidas no subitem 4.1.1. (ETAPA 1: instalação dos equipamentos), a Contratada implantará os serviços previstos na ETAPA 2, qual seja, estabelecer a plena operacionalização do sistema de alarme nas Unidades do TRT3 e a comunicação dos equipamentos com a respectiva Central de Monitoramento, que receberá os sinais dos sensores instalados remotamente, interpretando-os e procedendo conforme estabelecido, realizando o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança e nos moldes estabelecidos no subitem 4.21.
- β) uma vez disparado o alarme do TRT3, a respectiva Central de Monitoramento acionará a vistoria de pronta resposta para comparecer ao local protegido. Uma vez no local, o responsável pela vistoria verificará a necessidade de comunicação com os responsáveis pelas Unidades do Contratante e/ou os Órgãos de Segurança Pública, cabendo à Central estabelecer este contato;
- χ) o responsável pela vistoria de pronta resposta permanecerá no local até a chegada dos responsáveis pela Unidade e dos Órgãos de Segurança Pública, devendo ali permanecer até o final da ocorrência;
- δ) os horários dos disparos dos sensores, dos acionamentos das vistorias, das respostas das vistorias e das comunicações com os responsáveis pela Unidade e/ou os Órgãos de Segurança Pública serão registrados no relatório eletrônico de ocorrências, que será instrumento de apresentação obrigatória ao gestor do contrato, nos prazos previstos no subitem 4.23., para avaliação da conformidade do serviço prestado com o Acordo de Nível de Serviço (ANS) firmado entre as partes.
 - ✓ A Contratada deverá fornecer, quando solicitado pelo TRT3, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da solicitação, relatório dos horários dos disparos dos sensores, registros dos acessos, e demais procedimentos de rotina.

4.19. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA aos equipamentos instalados (ANEXO I - Lista de Equipamentos por unidade monitorada).

4.19.1. A manutenção corretiva consiste na reparação de eventuais falhas na segurança eletrônica, mediante a realização das seguintes atividades: (i) inspeção para verificação e identificação de defeitos; (ii) substituição de peças e/ou equipamentos que apresentem defeitos ou mau funcionamento comprometendo o funcionamento normal do sistema; (iii) execução de regulagens, ajustes eletrônicos, elétricos ou mecânicos; (iv) instalação, reinstalação, atualização ou alteração na configuração do software do sistema; (v) quaisquer outras ações que se façam necessárias para a resolução do problema.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

4.19.2. Deverão ser realizadas manutenções corretivas pela Contratada sempre que a mesma ou o Contratante detectarem qualquer imperfeição/defeito no sistema e/ou equipamentos, com reposição de peças caso seja necessário, devendo a Contratada estar disponível para a realização de serviços de manutenção corretiva 24h por dia x 7 dias por semana, incluindo feriados. Cabe à Contratada dar ciência à fiscalização do contrato sobre a finalização de todas as manutenções efetuadas informando sobre o perfeito restabelecimento do sistema.

4.19.2.1. O atendimento a uma requisição de Manutenção, Suporte Técnico e Assistência Técnica deverá ocorrer por qualquer uma das seguintes formas: atendimento presencial no local de instalação dos equipamentos (on-site), acesso remoto aos equipamentos, contato telefônico ou, envio de mensagem eletrônica (e-mail).

4.19.3. A Contratada deverá possuir uma plataforma de software para integração entre o Contratante e a equipe técnica responsável pelo suporte e manutenção do sistema para que através de uma interface web possam ser abertos chamados para reparos e ajustes técnicos ao sistema contratado, de forma ágil e eficiente, exclusivamente pelas unidades do Contratante, pelo fiscal do contrato ou por quem ele indicar formalmente. Deverão ser fornecidos ao Contratante os dados necessários para a identificação dos responsáveis pela manutenção dos equipamentos, inclusive, carteira de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone fixo e celular. Os chamados deverão obedecer ao SLA (Service Level Agreement) ou ANS (Acordo de Nível de Serviço).

4.19.4. As manutenções corretivas devem observar os níveis de serviço descritos neste Termo. Os prazos dos Níveis de Serviços estão definidos nas especificações de Acordo de Nível de Serviço – ANS (subitem 4.20.3.):

4.19.5. Os serviços deverão ser executados e supervisionados por técnicos devidamente qualificados, respondendo à fiscalização do Contratante, que deverá verificar o efetivo funcionamento do equipamento, certificando-se de que o problema foi solucionado e devendo ser feito um relatório descrevendo as atividades e ajustes realizados, resultado dos testes realizados e informando sobre quaisquer anormalidades encontradas após a execução de qualquer atividade de manutenção corretiva, todos os relatórios de atividades de manutenção devem ser repassados ao fiscal do contrato.

4.19.6. A prestação dos serviços de manutenção corretiva e a assistência técnica deverão ser efetuadas nos locais, datas e horários estipulados pelo Contratante, dentro dos prazos contratados, a partir da abertura de chamado técnico junto à Contratada, durante a vigência do contrato.

4.19.7. A manutenção corretiva que se fará mediante chamado do Contratante, compreende a reparação de eventuais falhas na segurança eletrônica, incluindo quaisquer serviços, trocas de equipamentos, dispositivos, infraestruturas e etc., que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devendo a Contratada atender a todo e qualquer chamado que venha a receber, incluindo ainda despesas com materiais, mão de obra, deslocamentos, estadias e demais despesas pertinentes ao objeto contratado.

4.19.8. Caso haja impossibilidade de recuperação no local, dentro do prazo estipulado e em caráter provisório, colocar outra peça/equipamento em plenas condições de uso em substituição à peça/equipamento defeituoso. Este poderá ser removido mediante autorização do Contratante para recuperação por parte da Contratada, nos termos estabelecidos no subitem 4.4.

4.20. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR ALARME

4.20.1. Do Gerenciamento de Incidentes e Requisições



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

4.20.1.1. A CONTRATADA deverá manter um procedimento para o processo de Gerenciamento de Incidentes de forma a:

- a) solucionar os incidentes informados o mais breve possível e restaurar as operações normais;
- b) atender os níveis de ANS estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- c) informar ao CONTRATANTE quanto ao prazo previsto para resolução, com base no ANS contratado;
- d) permitir o registro de um problema e/ou Mudança a partir de um registro de incidente, vinculando-o automaticamente.

4.20.1.2. A CONTRATADA deverá manter um procedimento para o processo de Gerenciamento de Incidentes possibilitando a geração de relatórios para:

- a) índice de requisições ativas, vencidas e encerrados dentro do prazo;
- b) requisições por Status, Categorização, Serviços Gerenciados, por Tipo de Requisição;
- c) índice de incidentes duplicados;
- d) índice de Escalações por Violação de ANS.

4.20.2. Do Gerenciamento de Problemas

4.20.2.1. Fechar automaticamente os incidentes em aberto quando do fechamento do problema;

4.20.2.2. A solução deve diferenciar a criticidade dos Itens de Configuração para auxiliar a equipe de Gerenciamento de Problemas a classificar os registros de Problemas;

4.20.2.3. Possibilitar o registro de atividades necessárias para a solução do problema contendo os parâmetros de classificação e prazos de resolução estabelecidos de acordo com os níveis de serviço estabelecidos;

4.20.2.4. A Solução Informatizada deverá prover no mínimo os seguintes Indicadores de Desempenho e Relatórios para o Gerenciamento de Problemas:

- a) índice de problemas encerrados dentro do prazo;
- b) relatório de informações sobre atrasos na resolução dos problemas e as ações tomadas;
- c) ranking dos pontos mais problemáticos dentro do mês por setor.

4.20.2.5. Fica vetado o fechamento de requisições sem a descrição completa das causas e soluções, sendo contabilizado seu tempo de solução até o total esclarecimento/complemento das informações necessárias;

4.20.2.6. Uma requisição somente poderá ser fechada quando a mesma tiver sido solucionada ou com o consentimento do requisitante;

4.20.2.7. A requisição que for fechada sem o atendimento dos requisitos estabelecidos nos itens anteriores poderá ser reaberta e os prazos serão contados a partir da abertura original da requisição, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

4.20.3. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

4.20.3.1. Níveis de Serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar diversos



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

4.20.3.2. Os Serviços de Manutenção e Suporte Técnico deverão atender a um Acordo de Nível de Serviço (ANS) previamente acordado entre as partes para a solução de incidentes e requisições reportados pelo CONTRATANTE.

4.20.3.3. Uma requisição somente será considerada contingenciada ou concluída com o aceite do CONTRATANTE.

4.20.3.4. A requisição deverá ser registrada e acompanhada pela Central Integrada de Monitoramento da CONTRATADA.

4.20.3.5. Sempre que julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá solicitar mudança do nível de prioridade de uma dada requisição.

4.20.3.6. Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de requisições e não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, quanto ao tempo despendido para o atendimento.

4.20.3.7. A correção de erros poderá ser feita on-site, ou seja, nos locais de instalação ou, remotamente pela CONTRATADA após prévia autorização pelo CONTRATANTE.

4.20.3.8. Uma requisição somente será considerada contingenciada ou concluída com o aceite do CONTRATANTE;

4.20.3.9. Solução de Contingência, ou de Contorno, é uma solução temporária para um incidente que não elimina a sua causa raiz. Esta solução restabelece a disponibilidade do ambiente, possibilitando assim a execução plena de suas funções originais, mantendo o mesmo nível de desempenho anterior ao incidente.

4.20.3.10. A CONTRATADA terá, no máximo, 04 (quatro) horas úteis para solução da requisição, após o seu registro.

4.20.3.11. Todas as requisições, inclusive as referentes aos serviços de Manutenção e Suporte Técnico, deverão ser registradas na Central Integrada de Monitoramento da CONTRATADA, com indicação de data e hora da abertura, devendo o seu identificador ser repassado ao CONTRATANTE para que seja feita a verificação dos tempos de atendimento e solução.

4.21. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ALARME:

4.21.1. Central de alarme (Até 48 zonas com fio) com teclado LCD e expansão 8 zonas com fio compatível com a quantidade de sensores de cada unidade:

- 8 Zonas básicas com fio (destas, 7 podem ser zonas duplas ou balanceadas);
- 3 partições independentes;
- 48 usuários;
- Capacidade de permitir até 40 zonas sem fio;
- Permissão de expansão de até 48 zonas com fio;
- Capacidade de registro de 250 eventos em tempo real;



- Monitor de linha telefônica incorporado;
- 2 saídas programáveis na placa;
- Discagem TOM ou Pulso;
- Formatos suportados (ADEMCOM Contact ID, ADEMCO 4+2 EXPRESS, Rodofon Contact ID, Rodofon 6+2);
- Capacidade de relatório (Divisão, Duplo Divisão/Dual);
- Até 32 agendas programáveis (Arme, desarme, auto teste, acionamento de relés e etc);
- Possibilidade de usar controle remoto arme e desarme, permitindo que seja identificado o usuário do controle;
- Permitir acionamento de PÂNICO, pelo teclado do alarme;
- Travamento do teclado, se houver tentativa de violação de código;
- Usar teclado LCD Alfanumérico, compatível com a central de alarme;
- Alimentação de 127 / 220V.

4.21.2. Módulo de comunicação Ethernet/GPRS com CHIP de Dados (telemetria):

- Comunicação via GSM/GPRS (2x SIM-Cards, 2x APNs);
- Ethernet, Wi-Fi (2x Access-Points);
- SMS e CSD;
- Modem GSM/GPRS Telit®;
- Detector de bloqueador de celular embutido;
- Compatível com qualquer painel de alarmes que se comunique no protocolo Contact ID;
- Transmissão simultânea para até duas estações de monitoramento usando diferentes interfaces de comunicação;
- 4 Saídas PGMs e 2/4 Entradas para Zonas;
- Bateria interna de 2000mAh;
- Memória para até 5000 eventos;
- Envio de mensagens SMS configuráveis;
- Ser compatível com qualquer painel de alarme;
- Comunicação via GSM/GPRS (2x SIM-Cards, 2x APNs);

4.21.3. Sirene Piezoelétrica 120dB:

- Som de sirene com oscilação do tom;
- Potência máxima de 120dB @ 1 metro;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

- Tensão nominal de 12 volts;
- Consumo máximo de 200mA;
- Na cor Branca.

4.21.4. Sensor PET/DT PET:

- Detector de movimento infravermelho gerido por Controle Eletrônico de Autoridade Completamente Digital;
- Alcance mínimo de 10 mts;
- Ângulo de visualização mínima de 90°;
- Imunidade pet para animais de até 16 kg;
- Seleção de processamento Duplo e Simples ;
- Compensação de temperatura;
- Possuir TAMPER 24 horas.

4.21.5. Bateria Selada:

- Tensão Nominal 12V;
- Corrente 7.0 Ah;
- Dimensões(mm) 151x65x100.

4.21.6. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.

4.21.6.1. A Contratada disponibilizará equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, necessários à completa e perfeita execução dos serviços.

4.21.6.2. A central de alarme deverá permitir a programação de no mínimo 32 (trinta e duas) senhas individualizadas, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação;

4.21.6.3. As Centrais de Alarme deverão se interligar à Central Integrada de Monitoramento da CONTRATADA **por duas vias de comunicação distintas e diferentes**, na ordem a seguir: GPRS e Telefonia Fixa, já a comunicação via Ethernet poderá ser usada futuramente, caso o TRT3 resolva trabalhar com três vias de comunicação. Se, no decorrer da vigência do contrato, o Contratante optar por liberar Ethernet via cabo, esta será utilizada para a transmissão das ocorrências de alarme, informações e comandos, indistintamente emitidos pelas centrais de alarme para a Central Integrada de Monitoramento e vice versa, sem ônus adicional ao Contratante;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

4.21.6.4. A Contratada fica obrigada a disponibilizar **um chip de dados (telemetria) GPRS** para cada imóvel elencado no Anexo I deste Termo, não cabendo ao Contratante nenhuma despesa decorrente dessa disponibilização e consumo; Ao Contratante cabe a obrigação de disponibilizar uma linha telefônica, por imóvel, para a comunicação via Telefonia Fixa.

4.21.6.5. A central de alarme deverá possuir recurso que verifique a funcionalidade de todas as vias de comunicação utilizadas e, quando detectada a inoperância de uma delas, comunicar à Central Integrada de Monitoramento e transferir instantaneamente e automaticamente a transmissão das demais ocorrências detectadas pela Central de Alarme, tais como: roubo, intrusão, coação (pânico), violação da sirene, defeito de bateria, desativação da central e outros eventos necessários para o acompanhamento da situação no local.

4.21.6.6. Sirene Eletrônica com potência sonora que respeite os limites da legislação vigente, e com programação para funcionamento de 01 (um) a 15 (quinze) minutos, conectada à bateria reserva do sistema para funcionamento durante a falta de energia elétrica da rede pública;

4.21.6.7. Placa acrílica indicativa da existência de Sistema Eletrônico de Segurança;

4.21.6.8. A central de alarme deverá emitir sinal à Central Integrada de Monitoramento ao ser acessado por qualquer nível de usuário;

4.21.6.9. É obrigatória a instalação de disjuntor independente no quadro de energia dos imóveis do TRT3 (Anexo I) para a alimentação elétrica dos equipamentos, sendo as despesas relativas ao procedimento de responsabilidade da Contratada;

4.21.6.10. Os sensores a serem instalados deverão ser do tipo "Sensor de Alarme de Presença - Dupla Tecnologia (Infravermelho e PET), com fio", devendo possuir sistema de proteção "tamper" 24 horas.

4.21.6.11. Possuir sistema alternativo de energia para o caso de falta do suprimento de eletricidade da rede pública, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, alimentado por bateria selada ou similar.

4.21.6.12. As especificações mínimas dos equipamentos necessários à realização dos serviços foram estabelecidas em função da área de execução dos serviços, bem como sua complexidade, considerando-se, ainda, os resultados e sua especificidade.

4.21.6.13. Os equipamentos, peças e serviços deverão obedecer às normas e especificações constantes neste Termo e seus Anexos, atendendo ainda às normas da ABNT, às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal.

4.21.6.14. Todo sistema de segurança eletrônica deverá estar coberto por qualquer defeito de fabricação ou mau funcionamento.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

4.21.6.15. A assistência técnica será permanente, durante toda a vigência do Contrato e de inteira responsabilidade da Contratada.

4.22. DOS LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO – O sistema de segurança eletrônica deverá ser instalado nos imóveis das unidades deste Tribunal, relacionadas a seguir, nas quais será realizada a manutenção corretiva prevista neste Termo, esclarecendo que o serviço de monitoramento dos alarmes (item 4.2.4) deverá ser realizado em sede própria da Contratada, no Estado de Minas Gerais:

- Região (Metropolitana): (10 cidades – 10 imóveis): Betim, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Nova Lima, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia.
- Região (Zona da Mata): (8 cidades – 9 imóveis): Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora (2 imóveis), Muriaé, Ponte Nova, São João Del Rei, Ubá e Viçosa.
- Região (Triângulo Mineiro): (6 cidades – 8 imóveis): Araguari (2 imóveis), Frutal, Ituiutaba (2 imóveis), Iturama, Uberaba e Uberlândia.
- Região (Sul de Minas): (10 cidades – 12 imóveis): Alfenas (2 imóveis), Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Lavras, Poços de Caldas (2 imóveis), Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações e Varginha.
- Região (Centro-Oeste de Minas): (8 cidades – 8 imóveis): Bom Despacho, Divinópolis, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Passos, São Sebastião do Paraíso e Piumhi.
- Região (Jequitinhonha/Mucuri): (6 cidades – 6 imóveis): Almenara, Araçuaí, Governador Valadares, Nanuque, Teófilo Otoni e Aimorés.
- Região (Norte de Minas): (4 cidades – 4 imóveis): Januária, Monte Azul, Montes Claros e Pirapora.
- Região (Central Mineira): (4 cidades – 5 imóveis): Curvelo, Diamantina, Guanhães e Sete Lagoas (2 imóveis).
- Região (Vale do Rio Doce): (5 cidades – 8 imóveis): Caratinga, Coronel Fabriciano, Itabira (3 imóveis), João Monlevade (2 imóveis) e Manhuaçu.
- Região (Alto Paranaíba/Noroeste de Minas): (5 cidades – 5 imóveis): Araxá, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio e Unaí.

4.23. PRAZOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

4.23.1. Prazos para:

I) Realizar os serviços de instalação e infraestrutura do sistema nos 75 (setenta e cinco) imóveis do Tribunal (ETAPA 1): 45 (quarenta e cinco) dias corridos (subitem 4.2.2.);

II) Fornecer desenhos técnicos com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema (os desenhos técnicos devem ser entregues pela Contratada ao Contratante em formato auto-cad), ao término dos serviços de instalação, no prazo de 10 (dez) dias úteis (subitem 4.2.2.1.2.);

III) Iniciar a execução dos serviços de monitoramento do sistema instalado (ETAPA 2): imediatamente, após a emissão do Termo de Autorização para Execução dos Demais Serviços previstos neste Termo e devidamente comprovado o recebimento do expediente pela Contratada (subitem 4.1.1.);

IV) Solucionar as requisições/chamados para reparos e ajustes técnicos ao sistema contratado, feitas pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por quem ele(s) indicar(em) formalmente: no máximo, 4 (quatro) horas úteis, após o seu registro (subitem 4.20.3.10).



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

- V) Realizar Manutenção corretiva: 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação (subitem 4.4.);
- VI) Remanejar os equipamentos e o reinício da prestação de serviços de monitoramento, em caso de mudança de endereço do imóvel monitorado: até 3 (três) dias úteis, a contar da(s) data(s) estabelecida(s) na(s) Ordem (ns) de Serviço (subitem 4.16.3.);
- VII) Fornecer relatório referente tentativas de intrusão e/ou violações dos imóveis monitorados (sinalização do disparo): ao término dos serviços de vistoria de pronta resposta, no prazo de até 3 (três) dias úteis (subitem 21.8.5.);
- VIII) Fornecer relatório referente manutenção corretiva realizada: em até 8 (oito) dias corridos, ao término dos serviços (subitem 24.7.1.);
- IX) Fornecer relatório de monitoramento da Central Integrada: mensal (até o quinto dias útil do mês subsequente ao da prestação do serviço) (subitem 4.11.);
- X) Fornecer relatório dos horários dos disparos dos sensores, registros dos acessos, e demais procedimentos de rotina: prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da solicitação (subitem 4.18.1., letra “d”);
- XI) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo(s) Fiscal(is) do Contrato: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação (subitem 6.21.);
- XII) Verificar *in loco*, depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade-TRT3, em até 30 (trinta) minutos, contados a partir da sinalização do disparo do alarme do prédio monitorado (Tempo máximo entre a detecção do alarme pela Central de Monitoramento e a resposta da vistoria de pronta resposta) (subitem 21.8.5.);
- XIII) Entrar em contato com o Servidor responsável pela unidade-TRT3 monitorada, quando confirmada a procedência do acionamento do alarme: em até 05 (cinco) minutos, contados a partir da resposta da vistoria (Tempo máximo para a comunicação da Central com os Órgãos públicos de segurança e com os responsáveis indicados pelo Contratante, após resposta da vistoria) (Subitem 21.8.5.).

4.23.2. Medições:

- 4.23.2.1. Conforme planilha e sempre após o encaminhamento dos relatórios.

5 – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação das instalações elétricas e instalação dos equipamentos, na forma descrita no subitem 4.5, bem como da vistoria de pronta resposta aos imóveis, conforme subitem 4.14, **sendo vedada a subcontratação da parcela do serviço que se refere à central de monitoramento, na forma destacada no subitem 6.2.**

5.2. As subcontratações deverão ser previamente submetidas ao gestor do contrato, que será responsável por aprová-las, em cada caso e justificadamente, incumbindo à Contratada, com este fim, comprovar a regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

6.1. Instalar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, contados da data de emissão do Termo, conforme previsto no item 4.2.2., bem como prestar todos os serviços necessários ao cumprimento das ETAPAS 1 e 2, especificados no subitem 4.2.

6.2. Comprovar que possui central de monitoramento no Estado de Minas Gerais antes do início do funcionamento do sistema e comprovar a sua integração ao sistema de alarmes instalado no TRT3. **É vedada a subcontratação do objeto no que se refere à central de monitoramento.**

6.2.1. O Tribunal, na pessoa do Secretário de Segurança, reserva-se o direito de efetuar diligência nas instalações da empresa que apresentar a melhor proposta comercial e preencher todos os requisitos exigidos neste Termo, para avaliação e apuração de sua capacidade técnica-operacional, na forma prevista no § 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

6.3. Manter as centrais de alarmes e demais acessórios em condições normais de funcionamento, primando, sempre, pela ininterruptibilidade dos serviços. Nos casos em que houver a necessidade de realizar manutenção corretiva nos equipamentos, esta deverá ser executada durante o horário de expediente do prédio monitorado, salvo em caráter excepcional e necessidade imperiosa, com a autorização do Contratante em dias e horários diversos. A solicitação de autorização de acesso deverá ser encaminhada à Secretaria de Segurança, que deverá observar as disposições estabelecidas na Portaria GP/CR N.214/2016.

6.4. Oferecer treinamento, a ser realizado nas Unidades relacionadas no Anexo I de Termo, de no mínimo, 03 (três) servidores do Contratante que manusearão as centrais de alarme, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.

6.5. Ofertar suporte, por meio de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

6.6. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade técnica para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou outros.

6.7. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente uniformizados e identificados com crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6.8. Proibir que seu pessoal vague por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

6.9. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

6.10. Executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos incidentes, inclusive e se for o caso, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.10.1. A Contratada deverá considerar que a ação de fiscalização da Administração do Contratante não a exonera de suas responsabilidades contratuais.

6.11. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços dos serviços de montagem, instalação, configuração e testes de funcionamento, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e manutenção das centrais de alarmes e acessórios.

6.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.13. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências do



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

Contratante.

6.14. A Contratada deverá executar periodicamente análise e correções de falhas (bugs) de hardware, software e firmware, durante a vigência do contrato, sem ônus adicionais.

6.15. Comunicar por escrito ao TRT3 a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços contratados, bem como suas alterações, indicando o RG e CPF.

6.16. Instruir os servidores designados pelo gestor do contrato o modo de ativação e desativação do alarme do imóvel monitorado, bem como os demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema.

6.17. A Contratada deverá observar critérios ambientais para armazenamento e descarte de pilhas e baterias, assim como deverá observar as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, observando as disposições cabíveis do GUIA DE INCLUSÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO, disponível no site do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

6.18. Indicar, na data da assinatura do contrato, nome e telefone do profissional que atuará como preposto e seu substituto, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com os fiscais do Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8666/93;

6.19. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

6.20. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao gestor do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

6.21. Prestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

6.22. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

6.23. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

6.24. A Contratada deverá comprovar antes da efetivação da contratação e mantê-las durante toda vigência do contrato, as seguintes condições:

6.24.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 31/03/2015;

6.24.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal



Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. 29 e 105.

- 6.25. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.
- 6.26. A Contratada deverá designar, na data da assinatura do contrato, um funcionário, que poderá acumular a função de preposto (art. 68 da Lei 8.666/93), que se encarregará do planejamento dos serviços. Em sendo também preposto, atuará como o interlocutor da Contratada junto ao Contratante.
- 6.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos neste Termo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais disponibilizados.
- 6.28. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e/ou específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.30. Identificar todos os equipamentos e acessórios da Contratada.
- 6.31. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas de execução ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.
- 6.32. Responsabilizar-se por ocorrências básicas de manutenção, tais como trocas de baterias, quedas de energia, erros de software, substituição de peças que se desgastem com uso regular etc..
- 6.33. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos/profissionais ou preposto (inclusive por omissão destes), ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de denunciar o contrato, de pleno direito;
- 6.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.35. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do contratante as resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as descritas nos subitens abaixo.
- 7.2. Acompanhar a instalação dos equipamentos pela empresa, conforme atribuições dispostas em normatização do CONTRATANTE.
- 7.3. Não permitir assistência técnica ao sistema de monitoramento, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas e devidamente identificadas pela prestadora de serviços.



- 7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 7.5. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.
- 7.6. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.
- 7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.8. Fiscalizar, se julgar conveniente, mediante prévio entendimento junto à Contratada, as dependências da prestadora onde instalada a Central de Monitoramento do Sistema.
- 7.9. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.
- 7.10. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.
- 7.11. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA.
- 7.12. Observar a normatização do CONTRATANTE referente às normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos, inclusive para fins de pagamento.
- 7.13. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 7.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.16. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.17. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 7.18. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados.

8 – VISTORIA PRÉVIA - FACULTATIVA

- 8.1. As licitantes poderão efetuar visita prévia aos locais onde os serviços serão executados, para o conhecimento dos ambientes, instalações disponíveis e circunstâncias que condicionarão a execução dos serviços.
- 8.2. A vistoria poderá ser realizada até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, devendo, neste caso, ser previamente agendada junto à Secretaria de Segurança (Seção de Apoio Operacional – SAOP), por meio dos telefones (31) 3228-7113, (31) 3228-7185 ou (31) 3228-7186.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

8.3. As dúvidas de natureza técnica porventura surgida por ocasião da vistoria serão esclarecidas pela Secretaria de Segurança -SEG, mediante expediente dirigido à Secretaria de Licitações e Contratos (e-mail: selc@trt3.jus.br).

8.4. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado;

8.5. Por se tratar de vistoria facultativa, não ensejará a emissão de comprovante.

8.6. Independentemente da visita, **o licitante poderá obter** junto à Secretaria de Segurança-SEG, em meio eletrônico a ser fornecido pelo interessado, **as cópias das plantas baixas dos imóveis elencados no Anexo I**, devendo, para tanto entrar em contato com a unidade por meio dos telefones indicados no subitem 8.2 supra.

9 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor médio estimado para a presente contratação foi obtido com base em pesquisa de mercado, da qual se apurou que:

9.1.1. O valor **total** estimado para a contratação dos serviços de instalação ETAPA 1 é da ordem de R\$ 294.375,00 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), a ser pago em **parcela única**, correspondente à totalidade dos serviços efetivamente solicitados e após o recebimento definitivo nos termos contratado;

9.1.2. O valor **mensal** estimado para a presente contratação relativo aos serviços da ETAPA 2 é da ordem de R\$ 70.174,17 (setenta mil, cento e setenta e quatro reais e dezessete centavos), perfazendo, **para o período de 12 (doze) meses**, o valor global de R\$ 842.090,04 (oitocentos e quarenta e dois mil, noventa reais e quatro centavos);

9.1.3. O valor **total** estimado para a contratação dos **serviços de instalação** ETAPA 3 é da ordem de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), a ser pago por demanda e em **parcela única**, correspondente aos serviços efetivamente solicitados e após o recebimento definitivo nos termos contratado.

9.2. A apuração dos valores estimados consta da PROPOSIÇÃO TRT/SEG/006/2016 (e-PAD nº 2.323/2016).

10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, contiver o **MENOR PREÇO GLOBAL** referente às três etapas constantes da planilha de custos e considerando, para os serviços com pagamento mensal, 12 (doze) meses de prestação do serviço, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes.

10.2. A arrematante deverá apresentar sua proposta de preço de acordo com o(s) modelo(s) do Anexo II.

10.3. O valor global estimado pelo Tribunal deverá ser considerado pelos licitantes como preço máximo, conforme disposto no art. 40, inciso X da Lei 8.666/93.



10.4. Para fins de dimensionamento do valor global, informa-se, com base nos dados históricos da área de segurança, que se tem uma **média de 10 (dez) tentativas** ao ano de intrusão, somadas as ocorrências em todos os imóveis constantes do Anexo I.

11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

11.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1. Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou de forma satisfatória o serviço de vigilância eletrônica, com características pertinentes e compatíveis ou superior com as exigidas no presente Termo de Referência.

11.1.1.1. Entende-se por semelhança e compatibilidade com o objeto contratual a execução, de forma não eventual, de serviços de monitoramento em um número de imóveis equivalente a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

11.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

11.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.1.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos: papel timbrado do emitente, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone do emitente, razão social da licitante, número, vigência e objeto do contrato, declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos, local e data de emissão do atestado, identificação, cargo, contato (telefone e e-mail).

11.1.2. Declaração da Contratada de que disporá de Central de Monitoramento no Estado de Minas Gerais, com disponibilização de tecnologia apropriada e estrutura mínima necessária ao atendimento das obrigações contratuais, com integração do sistema de alarme instalado nas unidades do TRT3.

11.1.2.1. O Tribunal, na pessoa do Secretário de Segurança, reserva-se o direito de efetuar diligência nas instalações da empresa que apresentar a melhor proposta comercial e preencher todos os requisitos exigidos neste Termo, para avaliação e apuração de sua capacidade técnica-operacional, na forma prevista no § 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

11.1.3. Declaração da Contratada de que disporá, na data da assinatura do contrato, de estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com o Contratante, instalações e pessoal, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto contratado.

11.1.4. A licitante deverá comprovar que possui a sua disposição profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; mediante apresentação de contrato de trabalho ou comprovação de vínculo trabalhista; ou mediante comprovação de vínculo societário com a empresa do referido profissional;



12 – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste, optando por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

12.2. A garantia prestada deverá ter validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada caso haja aumento do valor total do ajuste, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II. prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;
 - IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante;
- e) o atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação ou complementação da garantia poderá ser considerado inexecução total do contrato, autorizando o Contratante a promover sua rescisão;
- f) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;
- g) a garantia será considerada extinta:
 - I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - II. após o término de sua vigência, devendo o instrumento contratual estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13 – VIGÊNCIA CONTRATUAL



13.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável até 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14 – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

14.2. Nos termos da Lei nº 8666/93, constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho e Termo de Autorização para Execução dos Serviços, observados os prazos estabelecidos no subitem 4.1.1.

15 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os equipamentos e serviços descritos neste Termo deverão ser disponibilizados nas unidades do TRT3, conforme ANEXO I (Lista de Equipamentos por unidade monitorada).

15.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o serviço objeto desta contratação será recebido:

15.2.1. Serviços de Instalação dos equipamentos (ETAPA 1 e ETAPA 3):

15.2.1.1. **Provisoriamente**, pelos fiscais do contrato, quando da comunicação formal da conclusão dos serviços de instalação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, por meio de Termo de Recebimento.

15.2.1.2. **Definitivamente, por comissão formada pelo** gestor do contrato e por 02 (dois) servidores a ser indicados, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.2.2. Demais Serviços Contratados (ETAPA 2):

15.2.2.1. **Provisoriamente**, pelos fiscais do contrato, mensalmente, mediante preenchimento do formulário de AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (item 21.8.14.), que deverá ser enviado ao gestor do contrato para efeito do recebimento definitivo.

15.2.2.2. **Definitivamente, por comissão formada pelo** gestor do contrato e por 02 (dois) servidores a ser indicados, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços executados, por meio de análise do relatório mensal emitido pela Contratada e dos formulários de avaliação enviados pelos fiscais, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sob ônus da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.4. As instalações só serão consideradas entregues após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com o fornecimento de Relatório. A vistoria será realizada pela fiscalização que,



aceitando a entrega e julgando pela compatibilidade entre o Relatório e o Executado, emitirá o Termo de Recebimento.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16 – DO CONTRATO

24.7.16.1. Por ocasião da contratação, o Tribunal encaminhará ao fornecedor a nota de empenho e contrato administrativo, que deverá ser assinado pelo representante legal.

24.7.1.16.2. O prazo para devolução do contrato assinado é de até **5 (cinco) dias úteis** da data do envio, por meio eletrônico, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

17 – DO REAJUSTE

17.1. O contrato poderá ser reajustado, ante requerimento da Contratada, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data limite para a apresentação das propostas, adotando-se para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para o período, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

I₀

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = Número índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Número índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = Número índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = Número índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado;

17.2. A data do último reajuste concedido passará a ser considerado como marco inicial para os reajustes subsequentes, sempre respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

17.3. O pedido deverá ser dirigido ao gestor do contrato e deverá ser expresso quanto aos valores pretendidos, bem como, quanto à data a partir da qual se requer o reajuste.



17.4. Os efeitos financeiros do reajuste poderão retroagir, conforme o pedido, até a data em que completada a periodicidade mínima de 1 (um) ano referida no subitem 17.1, observados, ainda, os subitens subsequentes.

17.5. O prazo decadencial para o requerimento do reajuste será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia em que restar preenchido o requisito temporal para a concessão do mesmo, consoante subitens 17.1 e 17.2. Após o prazo estabelecido, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, até a data do pedido, a depender dos termos da solicitação da Contratada.

17.6. A celebração de prorrogações contratuais quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela Contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

17.7. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela Contratada, conforme itens abaixo:

18.2.1. Os serviços de instalações (ETAPA 1 e ETAPA 3) serão pagos em parcela única, correspondente à totalidade dos serviços efetivamente solicitados e após o recebimento definitivo nos termos do subitem 15.2.1.2.

18.2.2. Mensalmente, os demais serviços (ETAPA 2) serão pagos após o recebimento definitivo nos termos do subitem 15.2.2.2.. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente, a Contratada deverá apresentar documento fiscal, relativo aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

18.3. Quando da apresentação da Nota Fiscal serão exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

18.4. Os pagamentos serão efetuados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada em contrato, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, em face das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

18.5. O Contratante deduzirá do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

18.6. É Vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

18.7. Quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais, sem possibilidade de correção, será devolvida à Contratada para cancelamento e nova emissão. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

18.10. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



19 – MULTAS E SANÇÕES

19.1. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, à Contratada poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei, as constantes do Instrumento Contratual e nas demais normas pertinentes, garantida a defesa prévia.

19.2. Na forma do art. 28 do Decreto 5.450/05, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Instrumento Contratual e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

19.3. Para os fins da alínea “e” do subitem acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

19.4. Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 19.2 será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

19.5. Para os fins das alíneas “b” e “c” do subitem 19.2 será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até no máximo de 5% (cinco por cento);
 - ✓ atingido o prazo de 10 (dez) dias úteis sem que a Contratada tenha iniciado a prestação dos serviços, a critério do Contratante, poderá ser rescindida unilateralmente a avença, configurando a inexecução total do contrato.
- b) até o máximo de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação contratual;
 - ✓ entende-se por inexecução parcial qualquer ato promovido pela Contratada que implique a descontinuidade dos serviços ou consequente rescisão contratual;
- c) até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato no caso de inexecução total do contrato por culpa da Contratada.

19.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (subitem 12.1.) acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

19.8. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Administração do TRT3 poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com as infrações cometidas e o grau respectivo, indicado nas tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA – DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL
1	Multa de 0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato
3	Multa de 1,0% sobre o valor mensal do contrato
4	Multa de 1,5% sobre o valor mensal do contrato
5	Multa de 2,0% sobre o valor mensal do contrato
6	Multa de 2,5% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados, por empregado e por ocorrência	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência	1
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	1
5	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as rotinas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços, por ocorrência	1
6	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência	1
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência	1



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

8	Deixar de registrar as ocorrências no relatório eletrônico mensal	1
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência	2
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência	2
11	Deixar de prestar esclarecimentos ao Contratante, por ocorrência	2
12	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência	3
13	Deixar de zelar pelas instalações do TRT3 utilizadas, por item e por ocorrência	3
14	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido	3
15	Deixar de designar preposto, por ocorrência	4
16	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado	4
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.	5
18	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação	5
19	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços	5
20	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado	5
21	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado	5
22	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
23	Suspender ou interromper salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência, total ou parcialmente.	6

19.9- Inexecução parcial do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

i. G	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	15
2	13
3	11
4	9
5	7
6	5

19.10. Atingidos os limites que correspondem à inexecução parcial, a critério do Contratante, não será permitida a continuidade da execução dos serviços, ficando a Contratada sujeita à rescisão contratual e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.11. A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da lei nº 8.666/1993, à inexecução total da contratação de que trata a alínea “c”, do subitem 19.5.

19.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada, observadas as seguintes peculiaridades:

- a) se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- b) se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- d) caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

19.13. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

19.14. Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.15. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

19.16. Não havendo prejuízo para o Contratante, a seu critério, as penalidades pecuniárias constantes do presente item poderão ser transformadas em outras de menor impacto.



20 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 20.1. A presente contratação será gerenciada pelo Secretário de Segurança.
- 20.2. A fiscalização ficará a cargo dos chefes de Núcleo de Foros, Secretários de Varas do Trabalho e Chefes de Núcleo de Postos Avançados, responsáveis pela administração dos prédios do Tribunal, que terão autoridade para proceder a toda e qualquer ação de controle da execução contratual.
- 20.3. Atuará como fiscal substituto o Chefe da Seção de Apoio Operacional da Secretaria de Segurança.
- 20.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

21 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos representantes do Contratante (item 20), especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 21.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 21.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de **instrumentos de controle**, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 21.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, forma de uso, etc..
- 21.6. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das multas e sanções administrativas (item 19), previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 21.8.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado Acordo de Níveis de Serviço (ANS) entre as partes, baseando-se em indicadores e metas.



21.8.2. A análise dos resultados destas avaliações pelo Contratante poderá resultar em penalidades caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de **qualidade e pontualidade** no atendimento das demandas, conforme estabelecido pelos indicadores.

21.8.3. O ANS deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto ao Contratante;

21.8.4. O nível de serviço será fundamentado em cumprimento de prazos, entendido como a capacidade da Contratada de conclusão de um serviço dentro do prazo acordado junto ao Contratante, bem como a qualidade dos serviços prestados e equipamentos disponibilizados.

21.8.5. Em relação ao cumprimento dos prazos, o ANS tratará das metas de tempo de atendimento, de acordo com a expectativa da Administração com relação aos resultados esperados na execução dos serviços. Os indicadores serão aferidos pelo Contratante conforme tabela abaixo:

Prazos de Atendimento e Conclusão dos Serviços

Indicadores	Metas de Tempo de Atendimento
<p>➤ Prazo para Manutenção Corretiva.</p> <p><u>Observação (1):</u> ocorrendo qualquer falha ou defeito no funcionamento dos alarmes, a Contratada se obriga a realizar a manutenção corretiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;</p> <p><u>Observação (2):</u> a Contratada deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus adicional para o Contratante (subitens 4.4. e 4.19.4.).</p>	<p>até 48 (quarenta e oito) horas (contadas a partir da solicitação)</p>
<p>➤ Tempo máximo entre a detecção do alarme pela Central de Monitoramento e a resposta da vistoria de pronta resposta.</p> <p><u>Observação (1):</u> verificação <i>in loco</i> do prédio monitorado, em até 30 (trinta) minutos, depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade-TRT3;</p>	<p>até 30 (trinta) minutos (contados a partir da sinalização do disparo do alarme)</p>



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

<p>Observação (2): As providências tomadas no lapso temporal entre a sinalização do disparo e a chegada da vistoria de pronta resposta ao prédio monitorado deve ser registrado no relatório respectivo.</p>	
<p>➤ Tempo máximo para a comunicação da Central com os Órgãos públicos de segurança e com os responsáveis indicados pelo Contratante, após resposta da vistoria.</p> <p>Observação (1): a Contratada, quando confirmada a procedência do acionamento do alarme, deverá entrar em contato com o Servidor responsável pela unidade-TRT3 monitorada (subitem 4.14.2.);</p> <p>Observação (2): a Contratada deverá acionar o Servidor responsável pela unidade monitorada, fora do expediente normal, quando houver desordem de qualquer natureza no imóvel, que caracterize indício de arrombamento e danos patrimoniais (subitem 4.15.).</p>	<p>até 05 (cinco) minutos (contados a partir da resposta da vistoria)</p>

** Os casos de indícios de violação do imóvel monitorado; as manutenções corretivas realizadas; e os serviços da Central Integrada de Monitoramento deverão gerar relatórios detalhados distintos.*

*** A Contratada deverá encaminhar citados relatórios ao gestor do contrato nos seguintes prazos: I) tentativa de intrusão e/ou violação do imóvel monitorado (sinalização do disparo): até 03 (três) dias úteis; II) Manutenção corretiva: até 08 (oito) dias corridos; III) Relatório de monitoramento: mensal.*

21.8.6. O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas estabelecidas na tabela acima e na avaliação do nível de qualidade dos serviços prestados e equipamentos, em obediência ao disposto no Art. 17 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 alterada pelas INs SLTI/MPOG nº 03 de 15 de outubro de 2009 e IN SLTI MPOG nº 04 de 11 de novembro de 2009.

- **Tipo de serviço:** Segurança Eletrônica;
- **Finalidade:** Garantir a realização e qualidade da segurança eletrônica, através do acompanhamento e da avaliação periódica dos serviços prestados pela empresa Contratada;
- **Meta a cumprir:** total de pontos da planilha (PVSD) = 0 a 2,0 (zero a dois);
- **Instrumento de medição:** Planilha de Subitens (SUB) em desacordo e suas valorações, comprovados pelo Fiscal do Contrato, e informados por escrito à empresa Contratada;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

- **Periodicidade:** Mensal;
- **Início da vigência:** Data de assinatura do contrato;
- **Cálculo do fator de qualidade:** Cada item será valorado segundo planilha de valoração de subitens em desacordo (PVSD) para serem somados conforme fórmula:

$$X = (10 - \Sigma \text{SUB})$$

21.8.7. Disposições gerais:

A aplicação do presente acordo de nível de serviço (ANS) na avaliação de qualidade dos serviços deverá ser dividida em 02 (duas) fases distintas como segue:

- **Fase Inicial:** até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução → momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à Contratada, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos;
- **Fase de Aplicação:** após 31 (trinta e um) dias do efetivo início da execução → momento no qual o presente ANS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais;
- Deverá ser anotado no relatório mensal fato ou situação que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

21.8.8. Os serviços serão avaliados pelo fiscal do contrato;

21.8.9. Mensalmente, o fiscal do contrato preparará relatório do nível de qualidade dos serviços, anotando e avaliando a execução do contrato, se péssimo, regular ou bom;

21.8.10. A nota classificada como “Péssimo”, equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco), indica que o serviço não foi executado;

21.8.11. A nota classificada como “Regular”, equivalente a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco), indica que o serviço foi executado de forma precária;

21.8.12. A nota classificada como “Bom”, equivalente a 0 ponto, indica que o serviço foi executado de forma satisfatória;

21.8.13. A nota mensal será de 10 pontos se todos os serviços forem considerados bons e se não houver a ocorrência de algum indicador em desacordo conforme descrito na Planilha de Valoração de Subitens em Desacordo (PVSD). No entanto, na existência de serviços considerados regulares ou péssimos poderá haver ajuste no pagamento das citadas notas mensais, conforme a tabela a seguir:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	
$X = (10 - \Sigma \text{SUB})$	
Fator de Qualidade	Pagamento
$X \geq 8,0$	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
$7,0 \leq X < 8,0$	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
$6,0 \leq X < 7,0$	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
$X < 6,0$	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal

21.8.14. Segue abaixo o modelo que será utilizado pela fiscalização para fins de avaliação dos serviços permanentes, eventuais, bem como da qualidade de administração e gerenciamento da Contratada:

AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA			
Contrato Nº:	Contratada:	Período: / / a / /	
Fiscal do Contrato:		Fone:	
PLANILHA DE VALORAÇÃO DE SUBITENS EM DESACORDO (PVSD)			
	Indicador	CONCEITO	PONTOS
Prazos de Atendimento e Conclusão dos Serviços	* Atendimento dos prazos para Manutenção Corretiva (até 48 horas)		
	Atendimento do tempo máximo entre a detecção do alarme pela Central de Monitoramento e a resposta da vistoria de pronta resposta (20 minutos)		
	Atendimento do tempo máximo para a comunicação da Central com os órgãos públicos de segurança e com os responsáveis indicados pela Contratante, após resposta da vistoria (5 minutos)		



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

Administração e Gerenciamento	Atendimento das ordens de serviço (OS) nos prazos estabelecidos		
	Qualidade dos Equipamentos Instalados		
	Treinamento fornecido aos Fiscais do TRT3		
	Qualidade do serviço prestado pelo preposto		
	Qualificação dos empregados credenciados a prestarem os serviços contratados		
	Atendimento e postura profissional dos empregados da empresa		
	Comunicação com a Empresa		
TOTAL DE PONTOS			
Conceito	Pontos	Obs.: Quando não for possível analisar determinado item, este não será avaliado e conseqüentemente deverá ser desconsiderado, deixando a célula sem preenchimento.	
Péssimo	0,50		
Regular	0,25		
Bom	0,00		
NOTA FINAL (X) : $X = (10 - TOTAL DE PONTOS)$			

21.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22 – PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Com base na Resolução n.º 103, de 25/05/2012 do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e legislação correlata, a Contratada fica obrigada à observância das práticas dispostas no “Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho”.



22.2. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental quanto à execução dos serviços, entre outras:

I – USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:

- α) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo e energia, como exemplo a aquisição de equipamentos eletro-eletrônicos mais eficientes quanto à economia de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética. De acordo com essa eficiência, os aparelhos são classificados pelo Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial dos produtos que chegam ao mercado;
- β) comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- χ) sugerir ao Contratante sobre locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.

II - REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

- α) consumir papéis de forma consciente, com vistas a evitar os desperdícios;
- β) respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- χ) colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, de acordo com orientações do Contratante.

22.3. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do Guia de Contratações Sustentáveis do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), disponível em sua página na Internet.

23 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

23.1. Nos termos da Portaria GP/DG nº 40/2010, da Assessoria de Planejamento Estratégico, cumpre informar que o dispêndio financeiro decorrente da presente contratação está correlacionado com o indicador 25 – índice de unidades consideradas seguras, bem como ao objetivo estratégico: garantir a infraestrutura física e tecnológica apropriada às atividades administrativas e judiciais.

24 – CONDIÇÕES GERAIS



24.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras". Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta comercial, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, equipamentos, acessórios e aparelhos.

24.2. Os SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO serão prestados pela CONTRATADA, conforme cronograma de serviço por ela elaborado, aprovado pelo CONTRATANTE, e deverão ser executados de forma a não causar transtornos ou incômodos aos servidores e usuários dos edifícios do Tribunal, devendo ser programado previamente com os fiscais do contrato, a melhor forma de trabalho, principalmente no que diz respeito ao horário, nível de ruído permitido e método de trabalho. Preferencialmente, os serviços mais críticos e ruidosos, deverão ser executados aos sábados, domingos, feriados e, em dias úteis, no horário noturno, mediante prévia autorização do CONTRATANTE. A solicitação de autorização de acesso deverá ser encaminhada à Secretaria de Segurança, que deverá observar as disposições estabelecidas na Portaria GP/CR N.214/2016.

24.3. Competirá à CONTRATADA fornecer todos os equipamentos e materiais de primeira qualidade, mão de obra qualificada, acessórios, transporte, ajudas de custo, hospedagens e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários por localidades ou computados no valor global da proposta comercial, conforme a situação.

24.4. Todos os materiais de consumo e equipamentos de uso constante, necessários nas instalações e execução das manutenções corretivas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

24.5. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.. O gestor do contrato poderá admitir subempreiteiros da Contratada, a serem submetidos à sua prévia aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

24.6. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de taxas, emolumentos, impostos e demais que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos.

24.7. Todas as manutenções prestadas deverão gerar um **relatório detalhado**, que servirá de controle dos serviços executados, averiguação de cumprimento dos prazos estabelecidos e memória técnica, para efeito de garantia de serviços e novas programações.

24.7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar citado relatório em até 08 (oito) dias, após a execução dos serviços e poderá ser convocada, a qualquer tempo, em caso de necessidade de manutenção corretiva, quando justificada.

25 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 15/2016

em seu endereço ou telefone.

25.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

25.3. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

25.4. De acordo com a Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica o Contratante ciente de que: É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados ao Órgão Contratante.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE MONITORADA

Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários ao monitoramento do sistema de segurança, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas abaixo.

Os sensores serão distribuídos nos imóveis das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para pontos estratégicos ou vulneráveis, mediante critério técnico de modo a maximizar o monitoramento, no quantitativo não inferior a 861 (oitocentos e sessenta e um) sensores.

A distribuição listada no quadro abaixo, por imóvel do TRT3, poderá ser revista, mediante autorização do Contratante, podendo os sensores, no prazo estabelecido para realização dos serviços de instalação do sistema, ser redistribuídos de uma localidade para outra, de modo a se aumentar a eficiência do monitoramento eletrônico.

Composição do sistema por imóvel:

Unidades jurisdicionais abrangidas/Endereços			
Item	Cidade/Unidade	Endereços	Nº mínimo estimado de sensores
01	Aimorés (PA de Gov. Valadares)	Av. Deputado Álvaro Sales, 745 – B.Rua Nova	8
02	Alfenas (Foro)	Av. São José, 1177	10
03	Alfenas (Varas)	Rua Treze de Maio, 507	8
04	Almenara	Rua Mário José de Souza, nº 30	12
05	Araçuaí	Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 427	10
06	Araguari (Foro)	Av. Nicolau Donázio, nº399	8
07	Araguari (Varas)	Av. Batalhão Mauá, 1326 - Stª. Helena	12
08	Araxá	Praça José Adolfo de Aguiar, nº 10	11
09	Barbacena (Foro)	Av. Bias Fortes, nº 563	14
10	Betim (Foro)	Av. Governador Valadares, nº 376 - Centro	12
11	Bom Despacho	Rua Lalemã Vieira, nº 647 – B. Esplanada	10
12	Caratinga	Pça Eng. Felipe M. Caldas, 21 – B. Sta. Zita	10
13	Cataguases	Alameda Francisco Peixoto Filho, nº 105	10
14	Caxambu	Av. Ápio Cardoso, 241, Centro	10
15	Congonhas	Av. Bias Fortes, nº 1.127	12
16	Conselheiro Lafaiete	Rua Dr. Melo Viana, nº 294 - 1o andar	10
17	Contagem (Foro)	Rua Joaquim Rocha, nº 13 – 1º andar	16



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

18	Coronel Fabriciano (Foro)	Rua José Gomes Ferreira, nº 90	15
19	Curvelo	Rua Desembargador Elias Pinto, nº 310	12
20	Diamantina	Rua Caminho do Carro, nº 237	10
21	Divinópolis (Foro)	Rua Pernambuco, nº 239	18
22	Formiga (Foro)	1º de Maio, nº 283 - Alvorada	10
23	Frutal	Praça 7 de setembro, 200 – 6º andar	6
24	Governador Valadares (Foro)	Rua Orbis Clube, 20 – 10º andar – Centro	24
25	Guanhães	Praca JK, 82 -1o andar - Centro	10
26	Guaxupé	Rua Domit Cecílio, 780	12
27	Itabira (Foro)	Rua João Camilo de O. Torres, nº 722-l oja 7	8
28	Itabira (Varas)	Av. Prefeito Li Guerra, 250-B. Praia	13
29	Itabira (Arquivo)	Rua Serro, 11 – Bairro Praia	5
30	Itajubá	Rua Olavo Bilac, 266 - Bairro Pinheirinho	11
31	Itaúna	Rua José Luiz Calambau, 726	11
32	Ituiutaba (Foro)	Av. Geraldo Alves Tavares, nº 1980	8
33	Ituiutaba (Varas)	Rua Getúlio Vargas, 30 - Univ.	10
34	Iturama	Av. Belo Horizonte, nº 1544	10
35	Januária	Rua Barão do Rio Branco, 180 - Centro	10
36	João Monlevade (Foro)	Rua Ricardo Leite, nº 262	10
37	João Monlevade (Varas)	Rua Gameleira, 73	10
38	Juiz de Fora (Foro)	Av. Rio Branco, 1.880	18
39	Juiz de Fora (Turma Recursal)	R. Espír. Santo, 1.115/24ºe25ºAnd (C. Alber Ganimi)	8
40	Lavras	Rua Rui Barbosa, 448, Centro	9
41	Manhuaçu	Praça Cordovil Pinto Coelho, 156 - 3o andar	10
42	Monte Azul	Rua Capital Eduardo Teixeira Chaves, 20.	12
43	Montes Claros (Foro)	Av. Major Alexandre Rodrigues, 65	32
44	Muriaé	Rua José Rezende Fontes, 270	16
45	Nanuque	Rua Minas Novas, 220	8
46	Nova Lima (Foro)	Rua Melo Viana, 277 - Centro	12
47	Ouro Preto	Rua Prof. Paulo Magalhães Gomes, 15 - Bauxita	11
48	Pará de Minas	Rua Tabatinga, 170	11
49	Paracatu	Av. Deputado Quintino Vargas, 310 – 2º andar	10
50	Passos (Foro)	Rua Antônio José dos Santos- 135 - Jd. Pinheiros	14



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

51	Patos de Minas	Rua Dr. José Olympio Melo, 70	10
52	Patrocínio	Av. Altino Guimarães, 1.205 - Centro	10
53	Pedro Leopoldo (Foro)	Rua Anélio Caldas, 500, Centro	20
54	Pirapora	Av. João Pinheiro, 314	12
55	Piumhi (PA de Passos)	Rua Dom Pedro II, 228 – Centro	7
56	Poços de Caldas (Foro)	Av. David Benedito Ottoni, 477	17
57	Poços de Caldas (Varas)	Av. David Benedito Ottoni, 466	9
58	Ponte Nova	Av. Ernesto Trivellato, 210	12
59	Pouso Alegre (Foro)	AV. Major Armando Rubens Storino, n° 2715	16
60	Ribeirão das Neves	Rua José Ferreira, 335, Bairro Savassi	10
61	Sabará	Praça Santa Rita, 226 - Centro	8
62	Santa Luzia	Rua Bonfim, 179 - Centro	10
63	Santa Rita do Sapucaí	Av. João Camargo, 384	8
64	São João Del Rei	Av. . Doutor Hermillo Alves, 258 - Centro	8
65	São Sebastião do Paraíso	Av. Dr. Pedro Bueno Júnior, 100, J. Mediterrânêe	9
66	Sete Lagoas (Foro)	Rua José Duarte de Paiva, 760	8
67	Sete Lagoas (Varas)	Rua José Duarte de Paiva, 815	14
68	Teófilo Otoni	Av. Aniceto Alves de Souza, 40 - Bairro Marajoara	8
69	Três Corações	Praça Prefeito Odilon Resende Andrade, 76	8
70	Ubá	Rua Vinte e Dois de Maio, 47	12
71	Uberaba (Foro)	Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60	16
72	Uberlândia (Foro)	Av. Cesário Alvim, 3.200 - Bairro Brasil	18
73	Unai	Rua Prefeito João Costa, 210	12
74	Varginha (Foro)	Av. Princesa do Sul, 620 - Jardim Andere	16
75	Viçosa	Rua Dr. Milton Bandeira, 380 – 2º andar, Centro	6
TOTAL DE SENSORES			861

Características mínimas dos equipamentos que compõem o sistema:

Descrição	Qtd.
-----------	------



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

<p>CENTRAL DE ALARME</p> <p>Especificação:</p> <p>Central de alarme (Até 48 zonas com fio) com teclado LCD e expansão 8 zonas com fio compatível com a quantidade de sensores de cada imóvel:</p> <ul style="list-style-type: none">• 8 Zonas básicas com fio (destas, 7 podem ser zonas duplas ou balanceadas);• 3 partições independentes;• 48 usuários;• Capacidade de permitir até 40 zonas sem fio;• Permissão de expansão de até 48 zonas com fio;• Capacidade de registro de 250 eventos em tempo real;• Monitor de linha telefônica incorporado;• 2 saídas programáveis na placa;• Discagem TOM ou Pulso;• Formatos suportados (ADEMCOM Contact ID, ADEMCO 4+2 EXPRESS, Rodofon Contact ID, Rodofon 6+2);• Capacidade de relatório(Divisão, Duplo Divisão/Dual);• Até 32 agendas programáveis(Arme, desarme, auto teste, acionamento de relés e etc);• Possibilidade de usar controle remoto arme e desarme, permitindo que seja identificado o usuário do controle;• Permitir acionamento de PÂNICO, pelo teclado do alarme;• Travamento do teclado, se houver tentativa de violação de código;• Usar teclado LCD Alfanumérico, compatível com a central de alarme;• Alimentação de 127 / 220V.	<p>01 por imóvel- TRT3</p> <p>(totalizando 75)</p>
<p>SENSOR</p> <p>Especificação:</p> <p>Sensor PET/DT PET:</p> <ul style="list-style-type: none">• Detector de movimento infravermelho gerido por Controle Eletrônico de Autoridade Completamente Digital;• Alcance mínimo de 10 mts;• Ângulo de visualização mínima de 90°;• Imunidade pet para animais de até 16 kg;• Seleção de processamento Duplo e Simples ;• Compensação de temperatura;• Possuir TAMPER 24 horas.	<p>Distribuição por imóvel-TRT3</p> <p>(Quadro acima)</p>
<p>SIRENE</p> <p>Especificação:</p> <p>Sirene Piezoelétrica 120dB:</p> <ul style="list-style-type: none">• Som de sirene com oscilação do tom;• Potência máxima de 120dB @ 1 metro;• Tensão nominal de 12 volts;• Consumo máximo de 200mA;• Na cor Branca.	<p>02 por imóvel TRT3</p> <p>(totalizando 150)</p>



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

<p>BATERIA</p> <p>Especificação:</p> <p>Bateria Selada:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tensão Nominal 12V;• Corrente 7.0 Ah;• Dimensões(mm) 151x65x100.	<p>01 por imóvel- TRT3 (totalizando 75)</p>
<p>MÓDULO GPRS</p> <p>Especificação:</p> <p>Módulo de comunicação Ethernet/GPRS com CHIP de Dados (telemetria):</p> <ul style="list-style-type: none">• Comunicação via GSM/GPRS (2x SIM-Cards, 2x APNs);• Ethernet, Wi-Fi (2x Access-Points);• SMS e CSD;• Modem GSM/GPRS Telit@;• Detector de bloqueador de celular embutido;• Compatível com qualquer painel de alarmes que se comunique no protocolo Contact ID;• Transmissão simultânea para até duas estações de monitoramento usando diferentes interfaces de comunicação;• 4 Saídas PGMs e 2/4 Entradas para Zonas;• Bateria interna de 2000mAh;• Memória para até 5000 eventos;• Envio de mensagens SMS configuráveis;• Ser compatível com qualquer painel de alarme;• Comunicação via GSM/GPRS (2x SIM-Cards, 2x APNs).	<p>01 por imóvel- TRT3 (totalizando 75)</p>



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo : _____

Pregão Eletrônico: _____

**ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS**

Obs: Preencher as células na cor verde.

PROPOSTA DE PREÇOS

ETAPA 1:

Os serviços de instalação compreendem a instalação dos equipamentos e sua configuração, necessários ao pleno funcionamento do sistema de vigilância eletrônica, incluídos aqui toda a infraestrutura, treinamento de servidores para operar a central de alarme e seus componentes, e o fornecimento de desenhos técnicos com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos (em formato auto-cad), utilizando as plantas baixas dos imóveis do TRT3 (disponibilizadas pelo Contratante em mídia digital - auto cad), de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos (**Serviços a serem realizados nos 75 (setenta e cinco) imóveis ocupados pelas unidades do TRT3, conforme TABELA "A" abaixo**).

Item	Descrição	Valor	Fator Multiplicador	Valor Global	% sobre o Valor Total Contratado	Periodicidade
I	<u>Valor da Instalação dos Equipamentos</u> (Os Serviços de Instalação compreendem instalações de equipamentos, com fornecimento, sob ônus da Contratada, de toda a infraestrutura adequada ao pleno funcionamento do sistema, incluídos cabeamento (utilizando no mínimo Cabos CC1 3 pares 6x40 com 6 vias por 0,12mm ² seção, na cor Branca), conectores, eletrodutos, caixas de passagem, alimentação elétrica ao ponto mais próximo, etc., responsabilizando-se pela correta instalação, programação/configuração de todos os periféricos (Anexo I do TR) que compõem o sistema. Compreendem, ainda, a mão de obra especializada, os deslocamentos, estadias, diárias, hospedagens, taxas, impostos, insumos e tudo o mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado. Serão de responsabilidade da Contratada também, o fornecimento e instalação de quaisquer itens necessários à completa execução da infraestrutura adequada ao pleno funcionamento das centrais, tais como: colas diversas, parafusos, porcas, arruelas, bateria, sirene, discadora, borrachas de vedação, lixas, silicões, fitas isolantes, fitas adesivas, fusíveis, soquetes, conexões elétricas, fixações, ferramentas diversas, materiais de limpeza, detergentes, estopa, escadas, andaimes, etc., necessários ao pleno funcionamento do sistema).		x 75 (imóveis) =	R\$ -		Parcela Única
II	<u>Valor dos desenhos técnicos</u> (desenhos com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema de vigilância eletrônica, utilizando as plantas baixas dos imóveis do TRT3, disponibilizadas pelo Contratante em mídia digital - auto cad). Os desenhos técnicos devem ser entregues pela Contratada ao Contratante em formato auto-cad.		x 75 (imóveis) =	R\$ -		Parcela Única
III	<u>Treinamento</u> de, no mínimo, 03 servidores (por Imóvel) para operar todos os periféricos que compõem o sistema de vigilância eletrônica.		x 75 (imóveis) =	R\$ -		Parcela Única
Valor Estimado Global				R\$ -		



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

ETAPA 2:

O fornecimento de equipamentos (mediante comodato), a monitoração eletrônica das áreas cobertas pelos sensores componentes do sistema, a manutenção do sistema em estado de plena operacionalidade (incluídos a manutenção corretiva, o suporte técnico e a assistência técnica) e o serviço de vistoria de pronta resposta (**Serviços a serem realizados nos 75 (setenta e cinco) imóveis ocupados pela unidades do TRT3, conforme TABELA "A" abaixo**).

Item	Descrição	Valor	Fator Multiplicador	Valor Global Anual	% sobre o Valor Total Contratado	Periodicidade
I.	Valor Mensal dos <u>Serviços de Monitoramento</u> (Serviço de Monitoramento do Sistema de Alarme, com equipamentos em comodato)		x 12 meses =	R\$ -		Mensal
II.	Valor Mensal Estimativo dos Serviços de <u>Manutenção Corretiva</u> (Previsão de manutenção corretiva do sistema de vigilância eletrônica)		x 12 meses =	R\$ -		Mensal
III	Serviço de vistoria de pronta resposta.		x 12 meses =	R\$ -		Mensal
Valor Estimado Global ANUAL (Valor Equivalente ao Valor Estimado Global ANUAL da TABELA "A")				R\$ -		
Valor Estimado Mensal (valor estimado global / 12)				R\$ -		

TABELA - "A"

(Ref. Sistema de Vigilância Eletrônica)

Fornecimento de equipamentos (mediante comodato); Monitoração eletrônica das áreas cobertas pelos sensores componentes do sistema; Manutenção do sistema em estado de plena operacionalidade (incluídos a manutenção corretiva, o suporte técnico e a assistência técnica); e Serviço de vistoria de pronta resposta.

Unidades jurisdicionais abrangidas/Endereços

Item	Cidade/Unidade	Endereços	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Aimorés (PA G.Valadares)	Av. Deputado Álvaro Sales, 745		R\$ 0,00
2	Alfenas (Foro)	Av. São José, 1177		R\$ 0,00
3	Alfenas (Varas)	Rua Treze de Maio, 507		R\$ 0,00
4	Almenara	Rua Mário José de Souza, nº 30		R\$ 0,00
5	Araçuaí	Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 427		R\$ 0,00
6	Araguari (Foro)	Av. Nicolau Donázio, nº399		R\$ 0,00
7	Araguari (Varas)	Av. Batalhão Mauá, 1326 - Stª. Helena		R\$ 0,00
8	Araxá	Praça José Adolfo de Aguiar, nº 10		R\$ 0,00
9	Barbacena (Foro)	Av. Bias Fortes, nº 563		R\$ 0,00
10	Betim (Foro)	Av. Governador Valadares, nº 376		R\$ 0,00
11	Bom Despacho	Rua Lalemã Vieira, nº 647		R\$ 0,00
12	Caratinga	Pça Eng. Felipe M. Caldas, 21		R\$ 0,00
13	Cataguases	Alameda Francisco P. Filho, nº 105		R\$ 0,00
14	Caxambu	Av. Ápio Cardoso, 241, Centro		R\$ 0,00
15	Congonhas	Av. Bias Fortes, nº 1.127		R\$ 0,00



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

16	Conselheiro Lafaiete	Rua Dr. Melo Viana, nº 294 - 1o andar		R\$ 0,00
17	Contagem (Foro)	Rua Joaquim Rocha, nº 13 - 1º andar		R\$ 0,00
18	Cel. Fabriciano (Foro)	Rua José Gomes Ferreira, nº 90		R\$ 0,00
19	Curvelo	Rua Des. Elias Pinto, nº 310		R\$ 0,00
20	Diamantina	Rua Caminho do Carro, nº 237		R\$ 0,00
21	Divinópolis (Foro)	Rua Pernambuco, nº 239		R\$ 0,00
22	Formiga (Foro)	1º de Maio, nº 283 - Alvorada		R\$ 0,00
23	Frutal	Praça 7 de setembro, 200 - 6º andar		R\$ 0,00
24	Gov. Valadares (Foro)	Rua Orbis Clube, 20 - 10º andar		R\$ 0,00
25	Guanhães	Praca JK, 82 -1o andar - Centro		R\$ 0,00
26	Guaxupé	Rua Domit Cecílio, 780		R\$ 0,00
27	Itabira (Foro)	R João Camilo O. Torres, nº 722-lj.7		R\$ 0,00
28	Itabira (Varas)	Av. Prefeito Li Guerra, 250-B. Praia		R\$ 0,00
29	Itabira (Arquivo)	Rua Serro, 11 - Bairro Praia		R\$ 0,00
30	Itajubá	Rua Olavo Bilac, 266		R\$ 0,00
31	Itaúna	Rua José Luiz Calambau, 726		R\$ 0,00
32	Ituiutaba (Foro)	Av. Geraldo Alves Tavares, nº 1980		R\$ 0,00
33	Ituiutaba (Varas)	Rua Getúlio Vargas, 30 - Univ.		R\$ 0,00
34	Iturama	Av. Belo Horizonte, nº 1544		R\$ 0,00
35	Januária	Rua Barão do Rio Branco, 180 - Centro		R\$ 0,00
36	João Monlevade (Foro)	Rua Ricardo Leite, nº 262		R\$ 0,00
37	João Monlevade (Varas)	Rua Gameleira, 73		R\$ 0,00
38	Juiz de Fora (Foro)	Av. Rio Branco, 1.880		R\$ 0,00
39	Juiz de Fora (T. Recursal)	R. E. Santo, 1.115/24º e 25º Andar		R\$ 0,00
40	Lavras	Rua Rui Barbosa, 448, Centro		R\$ 0,00
41	Manhuaçu	Praça Cordovil P. Coelho, 156 - 3o and		R\$ 0,00
42	Monte Azul	Rua Capital Eduardo T. Chaves, 20.		R\$ 0,00
43	Montes Claros (Foro)	Av. Major Alexandre Rodrigues, 65		R\$ 0,00
44	Muriaé	Rua José Rezende Fontes, 270		R\$ 0,00
45	Nanuque	Rua Minas Novas, 220		R\$ 0,00
46	Nova Lima (Foro)	Rua Melo Viana, 277 - Centro		R\$ 0,00
47	Ouro Preto	Rua Prof. Paulo Magalhães Gomes, 15		R\$ 0,00
48	Pará de Minas	Rua Tabatinga, 170		R\$ 0,00
49	Paracatu	Av. Deputado Quint. Vargas, 310		R\$ 0,00
50	Passos (Foro)	Rua Antônio José dos Santos- 135		R\$ 0,00
51	Patos de Minas	Rua Dr. José Olympio Melo, 70		R\$ 0,00
52	Patrocínio	Av. Altino Guimarães, 1.205 - Centro		R\$ 0,00
53	Pedro Leopoldo (Foro)	Rua Anélio Caldas, 500, Centro		R\$ 0,00
54	Pirapora	Av. João Pinheiro, 314		R\$ 0,00
55	Piumhi (PA de Passos)	Rua Dom Pedro II, 228 - Centro		R\$ 0,00
56	Poços de Caldas (Foro)	Av. David Benedito Ottoni, 477		R\$ 0,00



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

57	Poços de Caldas (Varas)	Av. David Benedito Ottoni, 466		R\$ 0,00
58	Ponte Nova	Av. Ernesto Trivellato, 210		R\$ 0,00
59	Pouso Alegre (Foro)	AV. Mjor Armando R. Storino, n° 2715		R\$ 0,00
60	Ribeirão das Neves	Rua José Ferreira, 335, B. Savassi		R\$ 0,00
61	Sabará	Praça Santa Rita, 226 - Centro		R\$ 0,00
62	Santa Luzia	Rua Bonfim, 179 - Centro		R\$ 0,00
63	Santa Rita do Sapucaí	Av. João Camargo, 384		R\$ 0,00
64	São João Del Rei	Av. Doutor Hermflllo Alves, 258		R\$ 0,00
65	São Sebastião do Paraíso	Av. Dr. Pedro Bueno Júnior, 100		R\$ 0,00
66	Sete Lagoas (Foro)	Rua José Duarte de Paiva, 760		R\$ 0,00
67	Sete Lagoas (Varas)	Rua José Duarte de Paiva, 815		R\$ 0,00
68	Teófilo Otoni	Av. Aniceto Alves de Souza, 40		R\$ 0,00
69	Três Corações	Praça Pref. O. Resende Andrade, 76		R\$ 0,00
70	Ubá	Rua Vinte e Dois de Maio, 47		R\$ 0,00
71	Uberaba (Foro)	Av. Maria Carmelita C. Cunha, 60		R\$ 0,00
72	Uberlândia (Foro)	Av. Cesário Alvim, 3.200		R\$ 0,00
73	Unai	Rua Prefeito João Costa, 210		R\$ 0,00
74	Varginha (Foro)	Av. Princesa do Sul, 620 - J. Andere		R\$ 0,00
75	Viçosa	Rua Dr. Milton Bandeira, 380		R\$ 0,00
Valor Estimado Global ANUAL				R\$ 0,00
Valor Estimado Mensal (valor estimado global / 12)				R\$ 0,00

OBSERVAÇÃO: O valor estimado Global (anual e mensal) da TABELA "A" deverá ser equivalente ao valor estimado Global (anual e mensal) constante na proposta de preços (ETAPA 2).



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

ETAPA 3:

MUDANÇA DE ENDEREÇO PARA NOVO IMÓVEL (localizado na mesma cidade) - Valor da Instalação dos Equipamentos, incluindo eventual remoção e reinstalação. (Os serviços de instalação compreendem a instalação dos equipamentos e sua configuração, necessários ao pleno funcionamento do sistema de vigilância eletrônica, incluídos aqui toda a infraestrutura, treinamento de servidores para operar a central de alarme e seus componentes, e o fornecimento de desenhos técnicos com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos (em formato auto-cad), utilizando as plantas baixas dos imóveis do TRT3 (disponibilizadas pelo Contratante em mídia digital - auto cad), de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos). **Previsão de até 03 (três) instalações para as Unidades do TRT3 que porventura sofrerem alteração de endereço (mudança de sede) no período contratual (12 meses).**

Item	Descrição	Valor	Fator Multiplicador	Valor Global	% sobre o Valor Total Contratado	Periodicidade
I	<u>Valor da Instalação dos Equipamentos, incluindo a retirada daqueles existentes no imóvel antigo</u> (Os Serviços de Instalação compreendem instalações de equipamentos, com fornecimento, sob ônus da Contratada, de toda a infraestrutura adequada ao pleno funcionamento do sistema, incluídos cabeamento (utilizando no mínimo Cabos CC1 3 pares 6x40 com 6 vias por 0,12mm ² seção, na cor Branca), conectores, eletrodutos, caixas de passagem, alimentação elétrica ao ponto mais próximo, etc., responsabilizando-se pela correta instalação, programação/configuração de todos os periféricos (Anexo I do TR) que compõem o sistema. Compreendem, ainda, a mão de obra especializada, os deslocamentos, estadias, diárias, hospedagens, taxas, impostos, insumos e tudo o mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado. Serão de responsabilidade da Contratada também, o fornecimento e instalação de quaisquer itens necessários à completa execução da infraestrutura adequada ao pleno funcionamento das centrais, tais como: colas diversas, parafusos, porcas, arruelas, bateria, sirene, discadora, borrachas de vedação, lixas, silicones, fitas isolantes, fitas adesivas, fusíveis, soquetes, conexões elétricas, fixações, ferramentas diversas, materiais de limpeza, detergentes, estopa, escadas, andaimes, etc., necessários ao pleno funcionamento do sistema).		x 3 (parcela única) =	R\$ -		Parcela Única
II	<u>Valor dos desenhos técnicos</u> (desenhos com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema de vigilância eletrônica, utilizando as plantas baixas dos imóveis do TRT3, disponibilizadas pelo Contratante em mídia digital - auto cad). Os desenhos técnicos devem ser entregues pela Contratada ao Contratante em formato auto-cad.		x 3 (parcela única) =	R\$ -		Parcela Única
III	<u>Treinamento</u> de, no mínimo, 03 servidores (por Imóvel) para operar todos os periféricos que compõem o sistema de vigilância eletrônica.		x 3 (parcela única) =	R\$ -		Parcela Única
Valor Estimado Global				R\$ -	#DIV/0!	



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

Prazo Validade Proposta	
-------------------------	--

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os licitantes deverão fazer seus lances pelo valor TOTAL DO LOTE, apurado conforme planilha acima.
- b) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando a marca e o modelo do produto, se couber, e demais características que o individualize.
- c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- d) O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.



ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MEIO DE SISTEMA DE ALARMES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 02/2016 de 04 de janeiro de 2016, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 04 de janeiro de 2016, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 15/2016, Processo e-PAD 2323/2016, regido pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13, e pelo Decreto 5450/05, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de vigilância eletrônica a distância dos edifícios, móveis, equipamentos e documentos da Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais, de acordo com os detalhes constantes do Edital referente ao Pregão Eletrônico 15/2016.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços compreende a disponibilização dos equipamentos pela CONTRATADA mediante comodato, a manutenção do sistema em estado de plena operacionalidade por meio da manutenção corretiva, o suporte técnico e a assistência técnica, a monitoração eletrônica das áreas cobertas pelos sensores componentes do sistema e o serviço de vistoria de pronta resposta, bem como a instalação dos



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

equipamentos e a configuração do sistema de alarme, com toda a infraestrutura e o treinamento necessários ao pleno funcionamento do sistema, e ainda a entrega pela CONTRATADA dos desenhos técnicos com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema, tomando por base as plantas baixas dos imóveis disponibilizadas pelo CONTRATANTE em mídia digital - auto CAD.

Parágrafo Segundo: Os serviços de segurança eletrônica abrangerão os imóveis que abrigam unidades do CONTRATANTE, localizados nas cidades abaixo relacionadas, a saber:

- a) Região Metropolitana, composta de 10 cidades e 10 imóveis: Betim, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Nova Lima, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia.
- b) Região da Zona da Mata, composta de 8 cidades e 9 imóveis: Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora (2 imóveis), Muriaé, Ponte Nova, São João Del Rei, Ubá e Viçosa.
- c) Região do Triângulo Mineiro, composta de 6 cidades e 8 imóveis: Araguari (2 imóveis), Frutal, Ituiutaba (2 imóveis), Iturama, Uberaba e Uberlândia.
- d) Região Sul de Minas, composta de 10 cidades e 12 imóveis: Alfenas (2 imóveis), Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Lavras, Poços de Caldas (2 imóveis), Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações e Varginha.
- e) Região Centro-Oeste de Minas, composta de 8 cidades e 8 imóveis: Bom Despacho, Divinópolis, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Passos, São Sebastião do Paraíso e Piumhi.
- f) Região do Jequitinhonha/Mucuri, composta de 6 cidades e 6 imóveis: Almenara, Araçuaí, Governador Valadares, Nanuque, Teófilo Otoni e Aimorés.
- g) Região Norte de Minas, composta de 4 cidades e 4 imóveis: Januária, Monte Azul, Montes Claros e Pirapora.
- h) Região Central Mineira, composta de 4 cidades e 5 imóveis: Curvelo, Diamantina, Guanhães e Sete Lagoas (2 imóveis).
- i) Região do Vale do Rio Doce, composta de 5 cidades e 8 imóveis: Caratinga, Coronel Fabriciano, Itabira (3 imóveis), João Monlevade (2 imóveis) e Manhuaçu.
- j) Região do Alto Paranaíba/Noroeste de Minas, composta de 5 cidades e 5 imóveis: Araxá, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio e Unaí.

Parágrafo Terceiro: Será admitida a subcontratação das instalações elétricas e instalação dos equipamentos, bem como da vistoria de pronta resposta aos imóveis, sendo vedada a subcontratação da parcela do serviço que se refere à central de monitoramento, cabendo ao gestor do ajuste a prévia aprovação da subcontratação, devendo a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA



DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA:

A CONTRATADA disponibilizará equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, necessários à completa e perfeita execução dos serviços, nas quantidades e com as características mínimas descritas no Termo de Referência relativo ao Pregão Eletrônico 15/2016, compreendendo central de alarme, módulo de comunicação Ethernet/GPRS com *chip* de Dados (telemetria), sirene, sensores e bateria selada, que deverão obedecer às normas da ABNT, às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro: O sistema de alarme será composto, no mínimo, pelos equipamentos listados no Anexo I do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 15/2016, os quais devem ser instalados em cada um dos imóveis ali descritos. Excepcionalmente, a distribuição indicada no Anexo I do contrato poderá ser revista, mediante autorização do CONTRATANTE, podendo os sensores, no prazo estabelecido para realização dos serviços de instalação do sistema, serem redistribuídos de uma localidade para outra, de modo a se aumentar a eficiência do monitoramento eletrônico, mantido o quantitativo não inferior a 861 (oitocentos e sessenta e um) sensores, sem que este remanejamento importe em alteração no preço contratado.

Parágrafo Segundo: A central de alarme deverá permitir a programação de no mínimo 32 (trinta e duas) senhas individualizadas, no sentido de controlar e identificar o acesso às unidades após o horário normal de funcionamento, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá dimensionar e distribuir os sensores em locais considerados como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entrada do edifício, acesso aos andares e corredores, sacadas, basculantes, salas de audiências, gabinetes e demais dependências do imóvel monitorado, de forma a possibilitar a exata localização do setor violado quando do acionamento do sensor. Havendo alterações no layout do imóvel sob segurança, a CONTRATADA deverá reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os serviços de instalação serão



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

prestados pela CONTRATADA, conforme cronograma de serviço por ela elaborado, aprovado pelo CONTRATANTE, e deverão ser executados de forma a não causar transtornos ou incômodos aos servidores e usuários dos edifícios do CONTRATANTE, devendo ser programado previamente com os fiscais do contrato, a melhor forma de trabalho, principalmente no que diz respeito ao horário, nível de ruído permitido e método de trabalho. Preferencialmente, os serviços mais críticos e ruidosos, deverão ser executados aos sábados, domingos, feriados e, em dias úteis, no horário noturno, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, devendo a solicitação de autorização de acesso ser encaminhada à Secretaria de Segurança do CONTRATANTE, que deverá observar as disposições estabelecidas na Portaria GP/CR N.214/2016.

Parágrafo Quinto: Competirá à CONTRATADA fornecer todos os equipamentos e materiais de primeira qualidade, mão de obra qualificada, acessórios, transporte, ajudas de custo, hospedagens e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado.

Parágrafo Sexto: Os serviços de instalação compreendem instalações de equipamentos, com fornecimento, sob ônus da CONTRATADA, de toda a infraestrutura adequada ao pleno funcionamento do sistema, incluídos cabeamento conectores, eletrodutos, caixas de passagem, alimentação elétrica ao ponto mais próximo, etc., responsabilizando-se pela correta instalação, programação/configuração de todos os periféricos que compõem o sistema, e treinamento de, no mínimo, 03 (três) servidores indicados pelo fiscal de cada imóvel (Anexo I).

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação de quaisquer itens necessários à completa execução da infraestrutura adequada ao pleno funcionamento das centrais, tais como: colas diversas, parafusos, porcas, arruelas, bateria, sirene, discadora, borrachas de vedação, lixas, silicones, fitas isolantes, fitas adesivas, fusíveis, soquetes, conexões elétricas, fixações, ferramentas diversas, materiais de limpeza, detergentes, estopa, escadas, andaimes, etc..

Parágrafo Oitavo: A execução do cabeamento deverá apresentar-se “limpa” no final dos serviços, sem grandes interferências no modelo arquitetônico existente, aproveitando forros, rodapés e encontros entre alvenarias e lajes, encaminhada de forma aparente e fixados com dispositivos adequados à segurança e acabamento da instalação, devendo a CONTRATADA observar o sistema de instalações elétricas existentes de forma a evitar a vulnerabilidade do sistema quanto a interrupções de funcionamento ou desligamento provocado por terceiros e, ainda, restabelecer os revestimentos afetados.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá afixar nas áreas monitoradas, de modo bem visível, placa acrílica e selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.

Parágrafo Décimo: É obrigatória a instalação, sob responsabilidade da CONTRATADA, de disjuntor independente no quadro de energia dos imóveis do CONTRATANTE monitorados (Anexo I) para a alimentação elétrica dos equipamentos, devendo



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 15/2016

possuir sistema alternativo de energia para o caso de falta do suprimento de eletricidade da rede pública, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, alimentado por bateria selada ou similar.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os serviços de instalação serão de responsabilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA e sua execução poderá ser acompanhada por servidor habilitado do CONTRATANTE, o que não isenta a CONTRATADA da plena responsabilidade por sua execução.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA se obriga a testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento de servidor designado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro: Concluída a instalação do sistema em cada localidade, a CONTRATADA deverá oferecer treinamento, a ser realizado no próprio local, de no mínimo, 03 (três) servidores do CONTRATANTE que manusearão as centrais de alarme, instruindo sobre o modo de ativação e desativação do alarme do imóvel monitorado, bem como os demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema e entregando, na oportunidade, manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.

Parágrafo Décimo Quarto: O CONTRATANTE disponibilizará para a CONTRATADA as plantas baixas dos imóveis a serem monitorados, em mídia digital, no formato AUTO CAD, devendo a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do término dos serviços de instalação, desenhos técnicos, em formato auto-cad, com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema.

CLÁUSULA QUARTA

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA:

A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema e pela ininterruptibilidade dos serviços, obrigando-se a realizar as ações de manutenção corretiva, suporte técnico e assistência técnica necessárias.

Parágrafo Primeiro: O sistema de alarme deverá ser monitorado quanto a sua integridade e perfeito funcionamento diariamente, executando-se todos os testes necessários, com o consequente aviso aos responsáveis locais sobre atrasos nas ativações e/ou desativações do sistema.

Parágrafo Segundo: A manutenção corretiva consiste na reparação de eventuais falhas na segurança eletrônica, mediante a realização das seguintes atividades: (i) inspeção para verificação e identificação de defeitos; (ii) substituição de peças,



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

equipamentos, dispositivos, infraestrutura, que apresentem defeitos ou mau funcionamento comprometendo o funcionamento normal do sistema; (iii) execução de regulagens, ajustes eletrônicos, elétricos ou mecânicos; (iv) instalação, reinstalação, atualização ou alteração na configuração do software do sistema; (v) quaisquer outras ações que se façam necessárias para a resolução do problema.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser realizadas manutenções corretivas pela CONTRATADA sempre que for constatado, pelo CONTRATANTE ou pela própria CONTRATADA, qualquer imperfeição/defeito no sistema e/ou equipamentos, com reposição de peças caso seja necessário, devendo a CONTRATADA estar disponível para a realização de serviços de manutenção corretiva 24h por dia x 7 dias por semana, incluindo feriados. Cabe à CONTRATADA dar ciência à fiscalização do contrato sobre a finalização de todas as manutenções efetuadas informando sobre o perfeito restabelecimento do sistema.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que houver a necessidade de realizar manutenção corretiva nos equipamentos, esta deverá ser executada durante o horário de expediente do prédio monitorado, salvo em caráter excepcional e necessidade imperiosa, com a autorização do CONTRATANTE em dias e horários diversos, devendo a solicitação de autorização de acesso ser encaminhada à Secretaria de Segurança do CONTRATANTE, que deverá observar as disposições estabelecidas na Portaria GP/CR N.214/2016.

Parágrafo Quinto: Caso haja impossibilidade de recuperação no local das centrais de alarmes, ou seus acessórios, a CONTRATADA providenciará sua remoção, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, para efetivar o reparo, correndo por sua conta o transporte e demais despesas decorrentes, sendo certo que a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Tendo em vista a obrigação contratual de se manter o pleno funcionamento do sistema, nos casos em que as manutenções ensejarem a necessidade de paradas da solução, o gestor do contrato deverá ser imediatamente cientificado para que sejam tomadas as providências necessárias à autorização de acesso do(s) técnico(s) da CONTRATADA aos prédios do CONTRATANTE para realização dos serviços.

Parágrafo Sétimo: A assistência técnica será permanente, durante toda a vigência do contrato e de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá ofertar suporte, por meio de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá possuir uma plataforma de software para integração entre o CONTRATANTE e a equipe técnica responsável pelo suporte e manutenção do sistema para que através de uma interface web possam ser abertos chamados para reparos e ajustes técnicos ao sistema contratado, de forma ágil e eficiente, pelas



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

unidades do CONTRATANTE, pelo fiscal do contrato ou por quem ele indicar formalmente. Deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE os dados necessários para a identificação dos responsáveis pela manutenção dos equipamentos, inclusive, carteira de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone fixo e celular. Os chamados deverão obedecer ao SLA (Service Level Agreement) ou ANS (Acordo de Nível de Serviço).

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão registro das requisições de Manutenção, Suporte Técnico e Assistência Técnica onde constem data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos, sendo certo que as requisições poderão ser feitas por chamada telefônica para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros), pela plataforma de software para abertura de chamados ou por meio de envio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Décimo: O CONTRATANTE poderá efetuar, durante a vigência do contrato, um número ilimitado de requisições, devendo a CONTRATADA gerenciar os incidentes e requisições levando em conta os seguintes critérios:

a) as requisições de serviços de manutenção e suporte técnico deverão ser registradas e acompanhadas pela Central Integrada de Monitoramento da CONTRATADA com indicação de data e hora da abertura, devendo o seu identificador ser repassado ao CONTRATANTE para que seja feita a verificação dos tempos de atendimento e solução, e só serão consideradas contingenciadas ou concluídas com o aceite do CONTRATANTE;

b) a solução deve diferenciar a criticidade dos Itens de Configuração para auxiliar a equipe de Gerenciamento de Problemas a classificar os registros de problemas, podendo o CONTRATANTE, sempre que julgar conveniente, solicitar mudança do nível de prioridade de uma dada requisição;

c) a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE quanto ao prazo previsto para resolução, com base no ANS contratado, e possibilitar o registro de atividades necessárias para a solução do problema contendo os parâmetros de classificação e prazos de resolução estabelecidos de acordo com os níveis de serviço estabelecidos;

d) possibilitar a geração de relatórios para índice de requisições ativas, vencidas e encerradas dentro do prazo, requisições por Status, Categorização, Serviços Gerenciados, por Tipo de Requisição, índice de incidentes duplicados e índice de Escalações por Violação de ANS;

e) a solução deverá prover no mínimo os seguintes Indicadores de Desempenho e Relatórios para o Gerenciamento de Problemas: índice de problemas encerrados dentro do prazo; relatório de informações sobre atrasos na resolução dos problemas e as ações tomadas; ranking dos pontos mais problemáticos dentro do mês por setor;

f) uma requisição somente poderá ser fechada quando a mesma tiver sido solucionada ou com o



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 15/2016

consentimento do requisitante, ficando vetado o fechamento de requisições sem a descrição completa das causas e soluções, sendo contabilizado seu tempo de solução até o total esclarecimento/complemento das informações necessárias;

g) a requisição que for fechada sem o atendimento dos requisitos estabelecidos nos itens anteriores poderá ser reaberta e os prazos serão contados a partir da abertura original da requisição, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;

h) não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, quanto ao tempo despendido para o atendimento.

Parágrafo Décimo Primeiro: O atendimento a uma requisição de Manutenção, Suporte Técnico e Assistência Técnica deverá ocorrer por atendimento presencial no local de instalação dos equipamentos (on-site), por acesso remoto aos equipamentos, por contato telefônico ou por envio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá manter um escritório, em Belo Horizonte - MG, com estrutura mínima necessária ao atendimento das demandas/solicitações do CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: O atendimento telefônico sempre que aplicável e viável, deverá ser realizado no idioma Português do Brasil, por meio de ligação local em Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Décimo Quarto: Na ocorrência de violação com dano/subtração de componentes do sistema de alarme, deverá ser recuperado/substituído/ativado o sistema pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

**DOS SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO
ELETRÔNICA:**

O serviço de vigilância eletrônica à distância consiste no monitoramento remoto de sistema de alarme, a ser executado no período das 18 horas às 8 horas da manhã do dia seguinte, nos dias de expediente, e 24 (vinte e quatro) horas nos finais de semana, feriados e dias em que não houver expediente nas unidades do CONTRATANTE abrangidas por este ajuste.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá possuir e manter Central de Monitoramento em sede própria no Estado de Minas Gerais, com



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 15/2016

disponibilização de tecnologia apropriada e estrutura mínima necessária ao atendimento das obrigações contratuais, integrada ao sistema de alarme instalado nas unidades do CONTRATANTE, que receberá os sinais dos sensores instalados remotamente, interpretando-os e procedendo conforme estabelecido, realizando o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, e tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança e nos moldes estabelecidos neste ajuste.

Parágrafo Segundo: No período da noite e nos dias em que não houver expediente, o sistema de alarme deverá garantir que o local seja ativado automaticamente (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente (dentro do horário de expediente) e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio.

Parágrafo Terceiro: As centrais de alarme deverão se interligar à Central Integrada de Monitoramento da CONTRATADA por duas vias de comunicação distintas e diferentes, na ordem a seguir: GPRS e Telefonia Fixa, podendo a comunicação via Ethernet ser usada futuramente, caso o CONTRATANTE resolva adotar três vias de comunicação, hipótese na qual a Ethernet via cabo será utilizada para a transmissão das ocorrências de alarme, informações e comandos, indistintamente emitidos pelas centrais de alarme para a Central Integrada de Monitoramento e vice versa, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A central de alarme deverá possuir recurso que verifique a funcionalidade de todas as vias de comunicação utilizadas e, quando detectada a inoperância de uma delas, comunicar à Central Integrada de Monitoramento e transferir instantaneamente e automaticamente a transmissão das demais ocorrências detectadas pela central de alarme, tais como: roubo, intrusão, coação (pânico), violação da sirene, defeito de bateria, desativação da central e outros eventos necessários para o acompanhamento da situação no local.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso direto ao software de monitoramento de todas as unidades, através de uma VPN entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE para a gestão do monitoramento do sistema de alarme instalado nos imóveis do CONTRATANTE, para acompanhamento/fiscalização dos serviços contratados. O software será instalado em estação de trabalho do CONTRATANTE, apenas para fins de gestão do contrato, não excluindo/substituindo a responsabilidade da CONTRATADA pela prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

DOS SERVIÇOS DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA:

A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 15/2016

de vistoria técnica de pronta resposta das áreas que integram o escopo da contratação, a partir de comunicados de ocorrências constatadas por uma central de monitoramento remoto de sistemas de vigilância eletrônica, cabendo-lhe o fornecimento de veículos, equipamentos de comunicação e outros equipamentos peculiares à execução do serviço, necessários para locomoção até o local do disparo do alarme, para comunicação com a central e para atingir os níveis de serviço estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: Havendo indício de violação do imóvel monitorado, a CONTRATADA deverá enviar representante da empresa ao local para a verificação da procedência do acionamento de alarme e a adoção de demais medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo: O responsável pela vistoria de pronta resposta poderá ser funcionário de empresa do mesmo ramo ou de empresa de vigilância, sediada na localidade da ocorrência, e deverá permanecer no local até a chegada dos responsáveis pela Unidade e dos representantes dos Órgãos de Segurança Pública, devendo ali permanecer até o final da ocorrência.

Parágrafo Terceiro: Caso seja confirmada a procedência do acionamento do alarme, e sempre que houver desordem de qualquer natureza no imóvel, que caracterize indício de arrombamento e danos patrimoniais, a CONTRATADA deverá acionar a unidade mais próxima da Polícia Militar bem como o servidor do CONTRATANTE responsável pela unidade monitorada, para acompanhamento do registro de ocorrência, bem como comunicar de forma imediata a Secretaria de Segurança do CONTRATANTE, por meio dos números de telefone indicados pela fiscalização, devendo elaborar e apresentar relatório circunstanciado de cada atendimento.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatório eletrônico de ocorrências, detalhando, por localidade, os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme, averiguação de senhas cadastradas, falhas detectadas, intervenções realizadas, programação de manutenções, contatos efetivados o servidor do CONTRATANTE e autoridades locais), contendo data, hora e identificação dos usuários e demais elementos que o CONTRATANTE solicitar.

CLÁUSULA SÉTIMA

**DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DE UNIDADE
MONITORADA:**

Caso ocorra a mudança de endereço, dentro de um mesmo município, de uma unidade do CONTRATANTE monitorada pela CONTRATADA, esta se



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

responsabilizará, mediante solicitação do CONTRATANTE, pela remoção e reinstalação de equipamentos no novo imóvel, de modo a garantir o pleno funcionamento do sistema no novo endereço.

Parágrafo Único: Na hipótese de mudança de endereço de unidade monitorada, em havendo requerimento e demonstração, pela CONTRATADA, de significativo desequilíbrio da equação econômico-financeira que rege o contrato, no que diz respeito às despesas relativas aos equipamentos e a ampliação dos pontos de instalação dos periféricos que compõem o sistema, o Contratante poderá autorizar a revisão do preço contratado, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA

DOS PRAZOS:

Todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema deverão ser fornecidos em regime de comodato e devidamente instalados e em funcionamento, incluída a infraestrutura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado da data de emissão, pelo gestor do contrato, do Termo de Autorização para Execução dos Serviços de Instalação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE desenhos técnicos em formato auto-cad, com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema, no prazo de 10 (dez) dias úteis da conclusão dos serviços de instalação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços de monitoramento do sistema instalado imediatamente após a emissão do Termo de Autorização para Execução dos Demais Serviços, sendo devidamente comprovado o recebimento do expediente pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: O tempo máximo que poderá transcorrer entre a detecção do alarme pela Central de Monitoramento e a resposta da vistoria de pronta resposta *in loco* pela CONTRATADA é de 30 minutos, contados do disparo do alarme no prédio monitorado.

Parágrafo Quarto: Confirmada a procedência do acionamento do alarme, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o servidor do CONTRATANTE responsável pela unidade monitorada, em até 05 (cinco) minutos, contados a partir da resposta da vistoria.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá solucionar as requisições/chamados para reparos e ajustes técnicos ao sistema contratado, feitas pelo



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 15/2016

fiscal do contrato ou alguém por ele formalmente indicado, em, no máximo, 4 (quatro) horas úteis, após o seu registro.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para conclusão dos trabalhos de manutenção corretiva que impliquem em conserto e reinstalação, contadas a partir da solicitação, de modo a garantir o pleno funcionamento do sistema.

Parágrafo Sétimo: Em caso de mudança de endereço do imóvel monitorado, a CONTRATADA deverá remanejar os equipamentos, permitindo o reinício da prestação de serviços de monitoramento, em até 3 (três) dias úteis, a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

Parágrafo Nono O CONTRATANTE poderá solicitar relatório à CONTRATADA, e deverá ser atendido nos prazos abaixo indicados:

a) relatório dos horários dos disparos dos sensores, registros dos acessos, e demais procedimentos de rotina, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados do recebimento da solicitação;

b) relatório referente a tentativas de intrusão e/ou violações dos imóveis monitorados (sinalização do disparo), no prazo de até 3 (três) dias úteis ao término dos serviços de vistoria de pronta resposta;

c) relatório referente a manutenção corretiva realizada, que servirá de controle dos serviços executados, averiguação de cumprimento dos prazos estabelecidos e memória técnica, para efeito de garantia de serviços e novas programações, a ser entregue em até 8 (oito) dias corridos contados do término dos serviços;

d) relatório de monitoramento da Central Integrada, a ser entregue mensalmente, até o quinto dias útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Décimo: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento e ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA NONA



DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de instalação do sistema de vigilância eletrônica, compreendendo a disponibilização, a título de comodato, dos equipamentos, a infraestrutura necessária, o treinamento dos servidores do CONTRATANTE e a entrega pela CONTRATADA dos desenhos técnicos com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema, em todas as localidades indicadas no Anexo I, que constituem a Etapa I da contratação, serão recebidos provisoriamente pelos fiscais do contrato, quando da comunicação formal da conclusão dos serviços de instalação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato, por meio de Termo de Recebimento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de instalação só serão considerados concluídos após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com o fornecimento de Relatório, com vistoria realizada pela fiscalização que, aceitando a entrega e julgando pela compatibilidade entre o relatório e o executado, emitirá o Termo de Recebimento.

Parágrafo Segundo: Os serviços de instalação serão recebidos definitivamente, por comissão formada pelo gestor do contrato e por 02 (dois) servidores a ser indicados, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Terceiro: Caso sejam necessários quaisquer remanejamento, reinstalação, adequação ou alteração da alocação dos pontos de instalação dos periféricos que compõem o sistema, no mesmo imóvel, para perfeita execução dos serviços, ainda que após o recebimento definitivo dos serviços de instalação, os ajustes deverão ser realizados pela CONTRATADA, que arcará com todos os custos envolvidos.

Parágrafo Quarto: Os serviços de monitoração eletrônica das áreas cobertas pelos sensores componentes do sistema instalado, com manutenção do sistema em estado de plena operacionalidade por meio da manutenção corretiva, do suporte técnico e da assistência técnica, e o serviço de vistoria de pronta resposta, em todas as localidades indicadas no Anexo I, que constituem a Etapa II da contratação, serão recebidos provisoriamente pelos fiscais do contrato, mensalmente, mediante preenchimento do formulário de avaliação do serviço de segurança eletrônica, que deverá ser enviado ao gestor do contrato para efeito do recebimento definitivo.

Parágrafo Quinto: Os serviços de monitoração eletrônica serão recebidos definitivamente por comissão formada pelo gestor do contrato e por 02 (dois) servidores a ser indicados, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços executados, por meio de análise do relatório mensal emitido pela CONTRATADA e dos formulários de avaliação enviados pelos fiscais, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Sexto: Os serviços de instalação do sistema de vigilância eletrônica em novo imóvel no mesmo município, incluindo a retirada daqueles



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

existentes no imóvel antigo, compreendendo a infraestrutura necessária, o treinamento dos servidores do CONTRATANTE e a entrega pela CONTRATADA dos desenhos técnicos com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema no novo imóvel, que constituem a Etapa III da contratação, serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, quando da comunicação formal da conclusão dos serviços de instalação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato, por meio de Termo de Recebimento e serão recebidos definitivamente por comissão formada pelo gestor do contrato e por 02 (dois) servidores a ser indicados, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Sétimo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sob ônus da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Oitavo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA será estabelecido e utilizado Acordo de Níveis de Serviço (ANS) entre as partes, baseando-se em indicadores e metas, a ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O nível de serviço será fundamentado em cumprimento de prazos, entendido como a capacidade da CONTRATADA de conclusão de um serviço dentro do prazo acordado junto ao CONTRATANTE, bem como a qualidade dos serviços prestados e equipamentos disponibilizados, sendo certo que a análise dos resultados das avaliações pelo CONTRATANTE poderá resultar em penalidades caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade no atendimento das demandas, conforme estabelecido pelos indicadores.

Parágrafo Segundo: Em relação ao cumprimento dos prazos, os indicadores serão aferidos pelo CONTRATANTE conforme tabela abaixo:

Indicadores	Metas de Tempo de Atendimento
-------------	-------------------------------



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

<p>Prazo para Manutenção Corretiva.</p> <p>Manutenção corretiva na ocorrência de qualquer falha ou defeito no funcionamento dos alarme, objetivando a manutenção do funcionamento do sistema, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva.</p>	<p>até 48 horas contadas a partir da solicitação</p>
<p>Tempo máximo entre a detecção do alarme pela Central de Monitoramento e a resposta da vistoria de pronta resposta.</p> <p>Verificação <i>in loco</i> do prédio monitorado, em até 30 (trinta) minutos, depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade monitorada, devendo as providências tomadas no lapso temporal entre a sinalização do disparo e a chegada da vistoria de pronta resposta ao prédio monitorado ser registradas no relatório respectivo.</p>	<p>até 30 minutos contados a partir da sinalização do disparo do alarme</p>
<p>Tempo máximo para a comunicação da Central com os Órgãos públicos de segurança e com os responsáveis indicados pelo CONTRATANTE, após resposta da vistoria.</p> <p>Confirmada a procedência do acionamento do alarme, entrar em contato com o servidor do CONTRATANTE responsável pela unidade monitorada, quando houver desordem de qualquer natureza no imóvel, que caracterize indício de arrombamento e danos patrimoniais</p>	<p>até 05 minutos contados a partir da resposta da vistoria</p>

Parágrafo Terceiro: Em relação à avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados e equipamentos, os serviços serão avaliados pelo fiscal do contrato para os itens identificados na Planilha de Valoração de Subitens em Desacordo (PVSD) abaixo indicada:

PLANILHA DE VALORAÇÃO DE SUBITENS EM DESACORDO (PVSD)	
	Indicador



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

Prazos de Atendimento e Conclusão dos Serviços	Atendimento dos prazos para Manutenção Corretiva (até 48 horas)
	Atendimento do tempo máximo entre a detecção do alarme pela Central de Monitoramento e a resposta da vistoria de pronta resposta (20 minutos)
	Atendimento do tempo máximo para a comunicação da Central com os órgãos públicos de segurança e com os responsáveis indicados pela Contratante, após resposta da vistoria (5 minutos)
Administração e Gerenciamento	Atendimento das ordens de serviço (OS) nos prazos estabelecidos
	Qualidade dos Equipamentos Instalados
	Treinamento fornecido aos fiscais do CONTRATANTE
	Qualidade do serviço prestado pelo preposto
	Qualificação dos empregados credenciados a prestarem os serviços contratados
	Atendimento e postura profissional dos empregados da empresa
	Comunicação com a CONTRATADA

Parágrafo Quarto: Cada indicador constante da Planilha de Valoração de Subitens em Desacordo (PVSD) apresentada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula receberá do fiscal um conceito, que poderá ser Péssimo, Regular ou Bom, e uma nota equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco), se o serviço não foi executado, a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco), se o serviço foi executado de forma precária e a 0 ponto, se o serviço foi executado de forma satisfatória, resultando em uma nota mensal de 10 pontos, se todos os serviços forem considerados bons, ou em uma nota inferior a 10 pontos, na existência de serviços considerados regulares ou péssimos, calculada conforme fórmula abaixo, a saber:

$$\text{Nota Mensal} = (10 - \Sigma \text{SUB})$$

Parágrafo Quinto: Quando não for possível analisar determinado indicador constante da Planilha de Valoração de Subitens em Desacordo (PVSD), este não será avaliado e consequentemente deverá ser desconsiderado, deixando a célula sem preenchimento.

Parágrafo Sexto: Na existência de serviços considerados regulares ou péssimos, que resultará em uma nota mensal inferior a 10, poderá haver ajuste no pagamento das citadas notas mensais, conforme a tabela a seguir:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	
$X = (10 - \Sigma \text{SUB})$	
Fator de Qualidade	Pagamento
$X \geq 8,0$	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
$7,0 \leq X < 8,0$	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
$6,0 \leq X < 7,0$	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
$X < 6,0$	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal

Parágrafo Sétimo: O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço e na avaliação do nível de qualidade dos serviços prestados e equipamentos, em obediência ao disposto no Art. 17 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 alterada pelas INs SLTI/MPOG nº 03 de 15 de outubro de 2009 e IN SLTI MPOG nº 04 de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo Oitavo: A aplicação do presente acordo de nível de serviço (ANS) na avaliação de qualidade dos serviços deverá ser dividida em 02 (duas) fases distintas como segue:

a) fase Inicial: até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução, quando os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos;

b) fase de aplicação: após 31 (trinta e um) dias do efetivo início da execução, quando o presente ANS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS PREÇOS:

Pelos serviços de instalação do sistema de vigilância eletrônica, compreendendo a disponibilização, a título de comodato, dos equipamentos, a infraestrutura necessária, o treinamento dos servidores do CONTRATANTE e a entrega pela CONTRATADA dos desenhos técnicos com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema, em todas as localidades indicadas no Anexo I, será devido à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____ reais), a ser pago em parcela única, após a conclusão dos serviços em todas as unidades do CONTRATANTE a serem monitoradas, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 16/2016, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas de



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 15/2016

deslocamento e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Pelos serviços de monitoração eletrônica das áreas cobertas pelos sensores componentes do sistema instalado, com manutenção do sistema em estado de plena operacionalidade por meio da manutenção corretiva, o suporte técnico e a assistência técnica, e o serviço de vistoria de pronta resposta, em todas as localidades indicadas no Anexo I, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____ reais), conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Em caso de mudança de endereço dentro do mesmo município, os serviços de instalação dos equipamentos, infraestrutura, cabeamento e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema no novo imóvel, realizados mediante demanda do CONTRATANTE serão pagos em parcela única, considerando os valores unitários constantes da tabela abaixo, a saber:

Serviço	Valor unitário
Instalação dos equipamentos no novo endereço, incluindo a retirada daqueles existentes no imóvel antigo	R\$
Desenho técnico	R\$
Treinamento de no mínimo 03 servidores do CONTRATANTE	R\$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO REAJUSTE:

O contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data limite para a apresentação das propostas, adotando-se para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para o período, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

I₀

Sendo:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = Número índice relativo ao mês do reajuste;



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 15/2016

lo = Número índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = Número índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = Número índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Primeiro: A data do último reajuste concedido passará a ser considerado como marco inicial para os reajustes subsequentes, sempre respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo: O pedido deverá ser dirigido ao gestor do contrato e deverá ser expresso quanto aos valores pretendidos, bem como, quanto à data a partir da qual se requer o reajuste, podendo os efeitos financeiros do reajuste retroagir, conforme o pedido, até a data em que completada a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro: O prazo decadencial para o requerimento do reajuste será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia em que restar preenchido o requisito temporal para a concessão do mesmo, sendo certo que, após este prazo, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, até a data do pedido, a depender dos termos da solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A celebração de prorrogações contratuais quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela CONTRATADA, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações, ocorrendo ainda a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES XXXXXX-XXXXXX) e Nota de Empenho 2016NEXXXXX emitida em _____ pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PAGAMENTO:

Concluídos os serviços de instalação do sistema de vigilância eletrônica, compreendendo a disponibilização, a título de comodato, dos equipamentos, a infraestrutura necessária, o treinamento dos servidores do CONTRATANTE e a entrega pela CONTRATADA dos desenhos técnicos com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema, em todas as localidades indicadas no Anexo I, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em reais, referente à parcela única dos serviços prestados, que será paga em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente _____, Agência _____, do Banco _____, em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, Nota Fiscal ou Fatura em reais, referente aos serviços de monitoração eletrônica das áreas cobertas pelos sensores componentes do sistema instalado, com manutenção do sistema em estado de plena operacionalidade por meio da manutenção corretiva, o suporte técnico e a assistência técnica, e o serviço de vistoria de pronta resposta, em todas as localidades indicadas no Anexo I, prestados no mês imediatamente anterior, que será paga.

Parágrafo Segundo: Em caso de mudança de endereço dentro do mesmo município, os serviços de instalação dos equipamentos, infraestrutura, cabeamento e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema no novo imóvel, realizados mediante demanda do CONTRATANTE serão pagos em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão realizados desde que se efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Quando o documento fiscal apresentado estiver em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais, sem possibilidade de correção, será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

Parágrafo Quinto Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria de Orçamento e Finanças para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 15/2016

caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

Parágrafo Sexto Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die* e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

Parágrafo Segundo: O contrato não poderá ser prorrogado quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limite pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se negociação para redução dos preços ou quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com suspensão no âmbito da União ou do próprio CONTRATANTE ou tenha sido declarada inidônea.

Parágrafo Terceiro: É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À
EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá prestar garantia à



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei 8666/93, a saber:

a) caução em dinheiro, devendo ser efetuado depósito identificado na Caixa Econômica Federal, tendo o CONTRATANTE como caucionado e a CONTRATADA como caucionária, sendo certo que o depósito em cheque só será validado após sua compensação;

b) títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, devendo ser acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, não sendo aceitos Títulos da Dívida Agrária – TDA ou títulos públicos que não tenham qualquer valor legal, em estrita observância aos preceitos estabelecidos nos Decretos-Leis nº 263, de 28.02.1967, e 396, de 30.12.1968, no Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, e na Lei nº 4.069, de 11.06.1962 (TCU - Acórdão 3892/2009 Primeira Câmara);

c) seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP 477/2013, com validade até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato;

d) fiança bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, com validade até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A comprovação da efetivação da prestação da garantia, bem como de eventuais complementações, deverá ser feita pela CONTRATADA junto à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos da data em que se tornar exigível.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por eventuais multas moratórias e punitivas a ela aplicadas, podendo ser retida para satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem com perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, e ainda obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, e deverá ser renovada a cada prorrogação da vigência e ter seu valor atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que tiver sido notificada, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto: Após a execução do contrato e transcorridos 3 (três) meses após o encerramento da vigência do ajuste, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 15/2016

considerada extinta com a devolução da apólice ou carta fiança ou mediante autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a)proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b)disponibilizar uma linha telefônica, por imóvel monitorado, para a comunicação via Telefonia Fixa com a Central Integrada de Monitoramento da CONTRATADA;
- c)permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- d)zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.
- e)exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e, caso necessário, notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;
- f)promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- g)fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

a) indicar, na data da assinatura deste contrato, nome e telefone do profissional que atuará como preposto e seu substituto, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com os fiscais do CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8666/93;

b) designar, na data da assinatura do contrato, um funcionário, que poderá acumular a função de preposto, que se encarregará do planejamento dos serviços;

c) usar mão de obra capacitada, habilitada e com conhecimentos básicos e/ou específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de modo a assegurar a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade, e fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços dos serviços de montagem, instalação, configuração e testes de funcionamento, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e manutenção das centrais de alarmes e acessórios;

d) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente uniformizados e identificados com crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

e) comunicar por escrito ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços contratados, bem como suas alterações, indicando o RG e CPF, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências do CONTRATANTE;

f) não utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE e proibir que seu pessoal vague por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

h) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

i) executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos incidentes, inclusive e se for o caso, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

j) identificar todos os equipamentos e acessórios de sua propriedade que sejam disponibilizados ao CONTRATANTE a título de comodato;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

k) assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

l) responsabilizar-se por ocorrências básicas de manutenção, tais como trocas de baterias, quedas de energia, erros de software, substituição de peças que se desgastem com uso regular etc..

m) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos/profissionais ou preposto (inclusive por omissão destes), ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de denunciar o contrato, de pleno direito;

n) manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;

o) comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao gestor do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis;

p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Terceiro: Com base na Resolução n.º 103, de 25/05/2012 do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e legislação correlata, a CONTRATADA fica obrigada à observância das práticas dispostas no “Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho”, devendo, em especial:

a) observar critérios ambientais para armazenamento e descarte de pilhas e baterias;

b) observar as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

- c) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo e energia, como por exemplo a aquisição de equipamentos eletro-eletrônicos mais eficientes quanto à economia de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia, que comprova a eficiência energética;
- d) comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- e) sugerir ao CONTRATANTE locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc;
- f) consumir papéis de forma consciente, com vistas a evitar os desperdícios;
- g) respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, de acordo com orientações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

- a) advertência;
- b) multa
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.”

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

Eletrônico 16/2016, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Para as condutas descritas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, excetuados o retardamento e a falha na execução do objeto do contrato, para os quais serão prevalecerão as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até no máximo de 5% (cinco por cento);

b) atingido o prazo de 10 (dez) dias úteis sem que a Contratada tenha iniciado a prestação dos serviços, a critério do Contratante, poderá ser rescindida unilateralmente a avença, configurando a inexecução total do contrato;

c) multa de até o máximo de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação contratual, entendendo-se por inexecução parcial qualquer ato promovido pela CONTRATADA que implique a descontinuidade dos serviços ou consequente rescisão contratual;

d) multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato no caso de inexecução total do contrato por culpa da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto: As situações descritas na tabela abaixo serão consideradas infrações contratuais, sendo-lhes atribuída o grau de gravidade indicado, levando-se em conta a incidência apresentada, tornando a CONTRATADA passível de aplicação das multas estabelecidas no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados, por empregado e por ocorrência	1



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência	1
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	1
5	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as rotinas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços, por ocorrência	1
6	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência	1
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência	1
8	Deixar de registrar as ocorrências no relatório eletrônico mensal	1
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência	2
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência	2
11	Deixar de prestar esclarecimentos ao Contratante, por ocorrência	2
12	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência	3
13	Deixar de zelar pelas instalações do TRT3 utilizadas, por item e por ocorrência	3
14	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido	3
15	Deixar de designar preposto, por ocorrência	4
16	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado	4
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.	5



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
18	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação	5
19	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços	5
20	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado	5
21	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado	5
22	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
23	Suspender ou interromper salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência, total ou parcialmente.	6

Parágrafo Sexto: As multas a serem aplicadas à CONTRATADA pelas infrações contratuais elencadas no Parágrafo Quinto desta Cláusula são as constantes da tabela abaixo, em função de cada grau indicado, a saber:

GRAU	DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL
1	Multa de 0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato
3	Multa de 1,0% sobre o valor mensal do contrato
4	Multa de 1,5% sobre o valor mensal do contrato
5	Multa de 2,0% sobre o valor mensal do contrato
6	Multa de 2,5% sobre o valor mensal do contrato

Parágrafo Sétimo: A inexecução parcial do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações, levando em conta as infrações contratuais elencadas no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a saber:

QUANTIDADE	GRAU
15	1



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 15/2016

13	2
11	3
9	4
7	5
5	6

Parágrafo Oitavo: Atingidos os limites que correspondem à inexecução parcial indicados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, o CONTRATANTE poderá optar pela descontinuidade da execução dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão contratual e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Nono: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia contratual, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93, observadas as seguintes peculiaridades:

- a) se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- b) se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- d) caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor impacto, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA FISCALIZAÇÃO:**



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 15/2016

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Segurança do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços executados no interior do Estado ficará a cargo dos chefes de Núcleo de Foros, Secretários de Varas do Trabalho e Chefes de Núcleo de Postos Avançados, responsáveis pela administração dos prédios do CONTRATANTE, que terão autoridade para proceder a toda e qualquer ação de controle da execução contratual, atuando como fiscais substitutos servidores por eles indicados.

Parágrafo Terceiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato compreenderão a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, cabendo ao fiscal do contrato verificar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, forma de uso, etc..

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto: A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.. O gestor do contrato poderá admitir subempreiteiros da Contratada, a serem submetidos à sua prévia aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 15/2016

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral

**(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)**



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

ANEXO I AO CONTRATO – EQUIPAMENTOS POR UNIDADE MONITORADA

Unidades jurisdicionais abrangidas/Endereços			
Item	Cidade/Unidade	Endereços	Nº mínimo estimado de sensores
01	Aimorés (PA de Gov. Valadares)	Av. Deputado Álvaro Sales, 745 – B.Rua Nova	8
02	Alfenas (Foro)	Av. São José, 1177	10
03	Alfenas (Varas)	Rua Treze de Maio, 507	8
04	Almenara	Rua Mário José de Souza, nº 30	12
05	Araçuaí	Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 427	10
06	Araguari (Foro)	Av. Nicolau Donázio, nº399	8
07	Araguari (Varas)	Av. Batalhão Mauá, 1326 - Stª. Helena	12
08	Araxá	Praça José Adolfo de Aguiar, nº 10	11
09	Barbacena (Foro)	Av. Bias Fortes, nº 563	14
10	Betim (Foro)	Av. Governador Valadares, nº 376 - Centro	12
11	Bom Despacho	Rua Lalemã Vieira, nº 647 – B. Esplanada	10
12	Caratinga	Pça Eng. Felipe M. Caldas, 21 – B. Sta. Zita	10
13	Cataguases	Alameda Francisco Peixoto Filho, nº 105	10
14	Caxambu	Av. Ápio Cardoso, 241, Centro	10
15	Congonhas	Av. Bias Fortes, nº 1.127	12
16	Conselheiro Lafaiete	Rua Dr. Melo Viana, nº 294 - 1o andar	10
17	Contagem (Foro)	Rua Joaquim Rocha, nº 13 – 1º andar	16
18	Coronel Fabriciano (Foro)	Rua José Gomes Ferreira, nº 90	15
19	Curvelo	Rua Desembargador Elias Pinto, nº 310	12
20	Diamantina	Rua Caminho do Carro, nº 237	10
21	Divinópolis (Foro)	Rua Pernambuco, nº 239	18
22	Formiga (Foro)	1º de Maio, nº 283 - Alvorada	10
23	Frutal	Praça 7 de setembro, 200 – 6º andar	6
24	Governador Valadares (Foro)	Rua Orbis Clube, 20 – 10º andar – Centro	24
25	Guanhães	Praca JK, 82 -1o andar - Centro	10
26	Guaxupé	Rua Domit Cecílio, 780	12



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

27	Itabira (Foro)	Rua João Camilo de O. Torres, nº 722-l oja 7	8
28	Itabira (Varas)	Av. Prefeito Li Guerra, 250-B. Praia	13
29	Itabira (Arquivo)	Rua Serro, 11 – Bairro Praia	5
30	Itajubá	Rua Olavo Bilac, 266 - Bairro Pinheirinho	11
31	Itaúna	Rua José Luiz Calambau, 726	11
32	Ituiutaba (Foro)	Av. Geraldo Alves Tavares, nº 1980	8
33	Ituiutaba (Varas)	Rua Getúlio Vargas, 30 - Univ.	10
34	Iturama	Av. Belo Horizonte, nº 1544	10
35	Januária	Rua Barão do Rio Branco, 180 - Centro	10
36	João Monlevade (Foro)	Rua Ricardo Leite, nº 262	10
37	João Monlevade (Varas)	Rua Gameleira, 73	10
38	Juiz de Fora (Foro)	Av. Rio Branco, 1.880	18
39	Juiz de Fora (Turma Recursal)	R. Espír. Santo, 1.115/24ºe25ºAnd (C. Alber Ganimi)	8
40	Lavras	Rua Rui Barbosa, 448, Centro	9
41	Manhuaçu	Praça Cordovil Pinto Coelho, 156 - 3o andar	10
42	Monte Azul	Rua Capital Eduardo Teixeira Chaves, 20.	12
43	Montes Claros (Foro)	Av. Major Alexandre Rodrigues, 65	32
44	Muriaé	Rua José Rezende Fontes, 270	16
45	Nanuque	Rua Minas Novas, 220	8
46	Nova Lima (Foro)	Rua Melo Viana, 277 - Centro	12
47	Ouro Preto	Rua Prof. Paulo Magalhães Gomes, 15 - Bauxita	11
48	Pará de Minas	Rua Tabatinga, 170	11
49	Paracatu	Av. Deputado Quintino Vargas, 310 – 2º andar	10
50	Passos (Foro)	Rua Antônio José dos Santos- 135 - Jd. Pinheiros	14
51	Patos de Minas	Rua Dr. José Olympio Melo, 70	10
52	Patrocínio	Av. Altino Guimarães, 1.205 - Centro	10
53	Pedro Leopoldo (Foro)	Rua Anélio Caldas, 500, Centro	20
54	Pirapora	Av. João Pinheiro, 314	12
55	Piumhi (PA de Passos)	Rua Dom Pedro II, 228 – Centro	7
56	Poços de Caldas (Foro)	Av. David Benedito Ottoni, 477	17
57	Poços de Caldas (Varas)	Av. David Benedito Ottoni, 466	9
58	Ponte Nova	Av. Ernesto Trivellato, 210	12



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 15/2016

59	Pouso Alegre (Foro)	AV. Major Armando Rubens Storino, nº 2715	16
60	Ribeirão das Neves	Rua José Ferreira, 335, Bairro Savassi	10
61	Sabará	Praça Santa Rita, 226 - Centro	8
62	Santa Luzia	Rua Bonfim, 179 - Centro	10
63	Santa Rita do Sapucaí	Av. João Camargo, 384	8
64	São João Del Rei	Av. Doutor Hermílo Alves, 258 - Centro	8
65	São Sebastião do Paraíso	Av. Dr. Pedro Bueno Júnior, 100, J. Meditarranêe	9
66	Sete Lagoas (Foro)	Rua José Duarte de Paiva, 760	8
67	Sete Lagoas (Varas)	Rua José Duarte de Paiva, 815	14
68	Teófilo Otoni	Av. Aniceto Alves de Souza, 40 - Bairro Marajoara	8
69	Três Corações	Praça Prefeito Odilon Resende Andrade, 76	8
70	Ubá	Rua Vinte e Dois de Maio, 47	12
71	Uberaba (Foro)	Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60	16
72	Uberlândia (Foro)	Av. Cesário Alvim, 3.200 - Bairro Brasil	18
73	Unai	Rua Prefeito João Costa, 210	12
74	Varginha (Foro)	Av. Princesa do Sul, 620 - Jardim Andere	16
75	Viçosa	Rua Dr. Milton Bandeira, 380 – 2º andar, Centro	6
TOTAL DE SENSORES			861